

São Paulo, 2 de maio de 2019.

Of. nº 1532/19 - favor usar esta referência

IC nº 47/19 – SISMP nº 14.0522.0000207/2018-9

Objeto: "Apuração da atuação dos Conselhos Tutelares desta Capital em relação às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto diante do 'Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo', desenvolvido pelo NAT".

DOCREC

199/2019

SENHORA PRESIDENTE

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar as inclusas cópias extraídas dos autos do procedimento em epígrafe, para conhecimento (PL 560/16), solicitando-se esforços dessa Comissão para o aprimoramento da formação dos Conselhos Tutelares.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA
Promotor de Justiça

Excelentíssima Senhora

SONIA FRANCINE GASPAR MARMO "VEREADORA SONINHA"**DD. Presidente da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude**

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100 – 2º andar – Sala 211 - Bela Vista

SÃO PAULO / SP – CEP.: 01319-900

abf

RECEBIDO na Secretaria das

Comissões - SGP.13

Em 08.05.2019

Mirani Aparecida da Silva

RF. 52.108-SGP.13

**ESTE IC TEM
APENSO**

IC nº 137/18

1º volume

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Nº MP: 14.0522.0000207/2018-9



Volume: 1

Apenso:

Segredo de Justiça: Não

Área: INFÂNCIA E JUVENTUDE

Cargo: 15º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Tipo de Documento: Inquérito Civil - IC

Recebimento PJ: 27/06/2018

Instauração: 27/06/2018

Arquiv. PJ:

Local do Fato

SÃO PAULO - SP

Participante:

REPRESENTANTE

NAT - NUCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA PSICOSSOCIAL

REPRESENTADO

CONSELHOS TUTELARES DESTA CAPITAL

Tema:

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Assunto:

Informação Complementar:

IC 137/18 - Apuração da atuação dos Conselhos Tutelares desta Capital em relação às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, diante do "Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo", desenvolvido pelo NAT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

PJUC - SCD

FLS. 02

SIS MP Nº 66.0522.0000207/2018-2

INQUÉRITO CIVIL n.º 137/18

Trata-se de peça de informação consistente em cópias extraídas do “*Panorama Geral dos Serviços de Medida Socioeducativas de Meio Aberto no Município de São Paulo*”, elaborado pelo Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial – NAT, relatando dificuldades que as entidades que prestam Serviços de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – SMSE-MAs, no Município de São Paulo, estariam enfrentando com os Conselhos Tutelares desta Capital.

De acordo com a referida pesquisa, o município de São Paulo possui 61 (sessenta e um) serviços de medida socioeducativa em meio aberto, distribuídos nas regiões da cidade da seguinte forma: 23 (vinte e três) na Região Leste, 20 (vinte) na Região Sul, 13 (treze) na Região Norte, 03 (três) na Região Oeste e 02 (dois) na Região Central.

Acerca da articulação entre os Técnicos destes Serviços de Medida Socioeducativa em meio aberto e os Conselhos Tutelares, a análise aponta que:

“A ausência de articulação entre SMSE-MAs e CTs foi enfatizada por profissionais das regiões Leste, Norte e Sul; respectivamente, por 73,91%; 46,10%; e 54,55% dos técnicos entrevistados. Em contrapartida, na região Oeste, 01 (uma) técnica mencionou reuniões e fóruns, com a participação da equipe do SMSE-MA e de conselheiros tutelares; 01 (uma), discussões de casos conjuntas; e 01



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

PJJC - SCD

FLS. 03

(uma), boa relação com 02 (duas) conselheiras tutelares. Na região Central, não foram emitidos relatos, por parte dos técnicos, acerca de tal articulação; entretanto, 01 (uma) gerente disse que o Conselho Tutelar participa de reuniões mensais, promovidas pelo Fórum Regional dos Direitos da Criança e Adolescente – FRDCA Sé”.

As dificuldades mais citadas pelos profissionais entrevistados, segundo o Panorama apresentado, foram:

- ☐ Falta de diálogo com os conselheiros tutelares – 53,85% dos entrevistados da região Norte; 45,45%; da região Sul; e 21,74%, da região Central;
- ☐ Precariedade de estrutura dos CTs – 34,78% dos entrevistados da região Leste;
- ☐ Precária formação dos conselheiros tutelares – 34,78% dos entrevistados da região Leste e 50,00%, da região Central;
- ☐ Os conselheiros tutelares acreditam que o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas não se encontra incluído em suas atribuições – 50,00% dos entrevistados da região Central.

Ainda referente a dificuldades relacionadas à atuação dos CTs, com menor índice de relatos, foram citadas:

- ☐ Número reduzido de conselheiros tutelares;
- ☐ Estigmatização de adolescentes e seus familiares;
- ☐ Burocratização;
- ☐ Ausência de plantões aos finais de semana;
- ☐ Morosidade de atendimento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

PJUC - SCD 0

FLS. 01

☐ Não execução de ações pertinentes, mesmo diante de encaminhamentos;

☐ Não comparecimento aos SMSE-MAs;

☐ Responsabilização somente por casos conhecidos pelos CTs;

☐ Dificuldade de contato telefônico e pessoal;

☐ Pouco conhecimento dos CTs acerca de suas atribuições.

Ademais, o estudo em questão aponta as dificuldades específicas relatadas pelos profissionais dos SMSE-Mas entrevistados em cada uma das Regiões desta Capital, em relação à articulação com os Conselhos Tutelares da respectiva área de abrangência, da seguinte forma: Região Central: fl. 162 do PDF; Região Leste: fls. 267/271 do PDF; Região Norte: fls. 383/385 do PDF; Região Oeste: fls. 426 do PDF e Região Sul: fls. 534/537 do PDF. Cópia das referidas folhas do trabalho serão juntadas em apenso ao presente procedimento.

Assim, diante da gravidade dos fatos narrados, e **CONSIDERANDO** que, conforme o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, *“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*;

CONSIDERANDO que *“é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

05/11

respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”, conforme dispõe o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, *“nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”, consoante previsão do artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n.º 8.069/90);*

CONSIDERANDO que, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n.º 8.069/90), conforme dispõe seu artigo 131;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 136, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n.º 8.069/90), *“São atribuições do Conselho Tutelar: (...) VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional”;*

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 115/CMDCA-SP/2016 considera a necessidade de estabelecer parâmetros e diretrizes para o processo de formação continuada dos conselheiros tutelares, atuantes no município de São Paulo, em conformidade com as demais Leis e Resoluções pertinentes.

CONSIDERANDO que, segundo o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo – 2015 – 2025: “Na organização do Sistema Socioeducativo no Município estão envolvidos: os Conselhos dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

PMJC - SDIO

FLS. 06 JA

Direitos, os **Conselhos Tutelares**, as Organizações da Sociedade Civil, as Secretarias setoriais e mesmo os órgãos do Estado e respectivos conselhos, diversos integrantes do SGD”.

CONSIDERANDO que, é um dos objetivos elencados no referido Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo – 2015 - 2025, *“Fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares no acompanhamento das ações e políticas voltadas aos Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto”*, tendo como meta a *“Formação Conjunta de Conselhos Tutelares e de Direitos sobre os temas mais relevantes na execução das medidas em meio aberto e cumprimento dos PIAs, a saber: medida protetiva cumulada, violência policial, entre outros”*, informando como responsáveis por estas medidas os seguintes órgãos: *“Órgão Gestor do Plano Municipal do Sistema Socioeducativo; CMDCA; Coordenação de Programa LA e PSC e Comissão Interinsetorial”*.

CONSIDERANDO, ainda, que o Plano Decenal acima aludido, apresenta, ainda, como outro de seus objetivos *“Fortalecer as Ações Intersectoriais voltadas à execução de medidas socioeducativas em meio aberto”*, por meio do *“desenvolvimento de processos formativos junto aos conselhos tutelares sobre o SIMASE e a Intersecção com a SDG na perspectiva dos direitos humanos”*, apontando como responsáveis o *“Órgão Gestor de Atendimento Socioeducativo e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC”*.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à Justiça, responsável pela defesa da ordem jurídica e tutela dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis (Constituição da República, artigo 127);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

PJUC - SDIC
FLS. 07 de 11

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, destaca-se a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, tendentes à proteção de interesses metaindividuais (Constituição da República, artigo 129, inciso III);

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no artigo 201, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.º 8.069/90), “compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal”; e

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para formar convicção definitiva sobre o direito incidente; bem assim para a reunião de elementos que fundamentem eventual propositura de ação civil pública ou tomada de compromisso de ajustamento de conduta; e, com fundamento no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, no artigo 106 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 734/93 e no artigo 201, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.º 8.069/90), instaurou o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando desde logo as seguintes providências:

1. Registre-se no SIS MP Difusos e, juntados os documentos que integram o expediente, autue-se, com as seguintes informações:

Investigado: Conselhos Tutelares desta Capital;

Assunto: apuração da atuação dos Conselhos Tutelares desta Capital em relação às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, diante do “Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo”, desenvolvido pelo NAT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

PJJC-0002

FLS. 08

2. Junte-se cópia das Alegações Finais, da Sentença e do extrato atualizado da ACP que versa sobre estrutura dos Conselhos Tutelares desta Capital (processo nº 1092463-76.2016.8.26.0100);

3. Expeça-se ofício ao NAT, com cópia desta portaria, solicitando o nome e o endereço de cada uma das entidades que prestam serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, em cada uma das regiões desta Capital; ✓

4. Expeça-se ofício à SMADS, com cópia desta portaria, do expediente e de folhas 142, 162, 267/271, 383/385, 426 e 534/537 do PDF do Trabalho *“Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo”*, para conhecimento e solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informações circunstanciadas sobre as orientações repassadas por aquela Secretaria às entidades que exercem serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto que digam respeito aos Conselhos Tutelares; b) que encaminhem cópia do termo padrão de convênio com estas entidades; c) que esclareçam quais ações tem sido tomadas para o cumprimento ao objetivo estabelecido no Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo – 2015 - 2025, qual seja: *“Fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares no acompanhamento das ações e políticas voltadas aos Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto”*. ✓

5. Expeça-se ofício à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital – Setor de Adolescentes Infratores – área de execução - DEIJ, com cópia desta portaria, do expediente e de folhas 142, 162, 267/271, 383/385, 426 e 534/537 do PDF do Trabalho *“Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo”* para conhecimento e solicitando que encaminhem cópia de eventuais apontamentos sobre queixas nas condutas de conselheiros tutelares e, especialmente, em face do disposto no artigo 136, inciso VI, do ECA. ✓

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO***Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos*

6. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com cópia desta portaria, do expediente e de folhas 142, 162, 267/271, 383/385, 426 e 534/537 do PDF do Trabalho “*Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo*, para conhecimento e solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações circunstanciadas, em especial, sobre a formação dos Conselhos Tutelares no tocante ao Sistema Municipal de Medida Socioeducativa para adolescentes e aplicação de medidas protetivas a crianças que cometem ato infracional;

7. Juntem-se em apensos: **a)** as páginas 142, 162, 267/271, 383/385, 426 e 534/537 do PDF do Trabalho “*Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo*”; e **b)** cópia do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, que tem por objetivo direcionar a política do SIMASE – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA

15º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude


FLÁVIA LETÍCIA ALVES DE OLIVEIRA

Analista de Promotoria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
SETOR DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

PI nº 137/18
SIS MP 66.522.207/18

CONCLUSÃO

Em 22 de Junho de 2018, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Eduardo Dias de Souza Ferreira, 15º Promotor de Justiça da Capital. Eu, Natiely Nogueira, Oficial de Promotoria, subscrevi e digitei.

Manifesto-me em separado em 8 (oito) laudas.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
SETOR DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

FJIC-8200
11/06/18

CERTIDÃO

Em cumprimento a solicitação do Dr. Eduardo Dias de Souza Ferreira, 15º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Capital, certifico que em pesquisa nos arquivos desta Promotoria Justiça não localizei nenhuma denúncia de irregularidades de Conselho Tutelar em face de Menores Infratores em medida socioeducativa. Certifico, que nos arquivos apenas localizei a ACP nº 1125368-03.2017.8.26.0100, da Vara da Infância e Juventude do Foro Central, em andamento, que trata sobre PPCAM oriundo do I.C. Nº 137/16 - Notícia de irregularidade no atendimento do adolescente Wesley Jesus Evaristo no SAICA Solidário IV e no PPCAAM o que culminou na morte do referido adolescente.

São Paulo, 20 de junho de 2018. Eu, Helena Aparecida Nascimento, Helena Aparecida Nascimento, Oficial de Promotoria, subscrevi e digitei.

12 22

MPSP Ministério Público
DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Registrar
Certificar sobre
ZT e eventual
reclamações com
representação em
Juiz de Paz
Medidas
ativar Conselho
de*

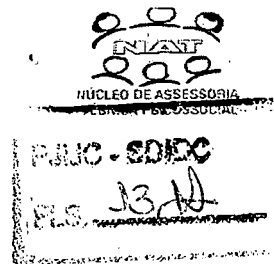
**PANORAMA GERAL DOS SERVIÇOS
DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE
MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

*de
70 horas
reuniram-se
para
trabalhar*

Núcleo de Assessoria
Técnica Psicossocial (NAT)

*10 minutos
15.2.14*

*Assessoria
15 min
1.2.2014*



NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA PSICOSSOCIAL – NAT

**Avaliação dos Serviços de Medida Socioeducativa em Meio Aberto do
Município de São Paulo**

R.I. 236/16

Área Infância e Juventude – Capital

Carla Fraga Ferreira
Geraldo Rodrigo Soares de Souza
Natacha de Oliveira Souza
Natália Lôbo Oliveira Cividanes
Paula Pinheiro Varela Guimarães
Raimundo Godinho de Figueiredo Neto
Sílvia Moreira da Silva
Simone Peling Chan
Wellington Vieira Gomes
Yone da Cruz Martins de Campos

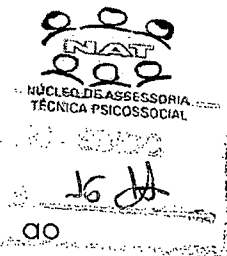
Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva – CAO Cível

São Paulo/2018

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABECAL – Associação Beneficente Caminho Da Luz
 ACM – Associação Cristã de Moços
 ALPS – Associação de Lutas e Promoção Social do Jardim Robrú
 AMA – Assistência Médica Ambulatorial
 APAE – Casa do Adolescente e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
 ASCOM - Associação Comunitária de São Mateus
 B.O. – Boletim de Ocorrência
 BOMPAR – Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto
 BNH – Banco Nacional de Habitação
 BPC – Benefício de Prestação Continuada
 CAAP – Centro de Apoio ao Aprendizado Profissional
 CadÚnico – Cadastro Único
 CAM – Centro de Atendimento Multidisciplinar
 CAMP – Centro de Aprendizagem e Melhoramento Profissional
 CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
 CAPS Ad – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas
 CAPSi – Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil
 CAT – Centro de Atendimento ao Trabalhador
 CATE – Centro de Atendimento ao Trabalhador e ao Empreendedor
 CCA – Centro para Crianças e Adolescentes
 CDC – Centro Desportivo Comunitário
 CDCM – Centro de Defesa e de Convivência da Mulher
 CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano
 CDM – Clube Desportivo Municipal
 CECCO – Centro de Convivência e Cooperativa
 CEDECA – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
 CEDESP – Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes
 CEI – Centro de Educação Infantil
 CENAT – Centro Educacional Novas Abordagens Terapêuticas
 CENHA – Centro Social Nossa Senhora da Penha
 CEU – Centro Educacional Unificado
 CIEE – Centro de Integração Empresa Escola

CIEJA – Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos
CITA – Espaço Cultural Canto de Integração de Todas as Artes
CJ – Centro para Juventude
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNH – Carteira Nacional de Habilitação
COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo
CPF – Cadastro de Pessoa Física
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRIAD – Rede de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente
CROPH – Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana
CRP – Conselho Regional de Psicologia
CT – Conselho Tutelar
CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento
CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
DE – Diretoria de Ensino
DEIJ – Departamento de Execuções da Infância e Juventude
DERDIC – Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação
DPESP – Defensoria Pública do Estado de São Paulo
DRE – Diretoria Regional de Educação
DST – Doença Sexualmente Transmissível
DEIJ – Departamento de Execuções da Infância e Juventude
DENARC – Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico
(vinculado à Polícia Civil do Estado de São Paulo)
DPESP – Defensoria Pública do Estado de São Paulo
DRE – Diretoria Regional de Educação
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
EE – Escola Estadual
EJA – Educação de Jovens e Adultos
EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental
EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil
ESPASO – Espaço Público do Aprender Social
ESPRO – Ensino Social Profissionalizante
ETC – Equipe Técnica Judiciária



ETEC – Escola Técnica Estadual

Fundação CASA – Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

GCM – Guarda Civil Metropolitana

GT – Grupo de Trabalho

Grupo TEIA – Territórios Educação Integral e Cidadania

IBRSA – Instituto Brasileiro de Aprendizagem Profissional

ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos

INOCOOP – Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de São Paulo

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

ISBET – Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento

LA – Liberdade Assistida

LBV – Legião da Boa Vontade

LEALPI – Vila Leopoldina e Alto de Pinheiros

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros

MOVA – Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos

MPSP – Ministério Público do Estado de São Paulo

MSE – Medida Socioeducativa

MSE-MA – Medida Socioeducativa em Meio Aberto

NA – Narcóticos Anônimos

NAAPA – Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem

NAISPD – Núcleo de Apoio à Inclusão Social para Pessoas com Deficiência

NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família

NAT – Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial

NCI – Núcleo de Convivência de Idosos

NPJ – Núcleo de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico

NPS – Núcleo de Promoção da Saúde

NUA – Instituição Nova União da Arte

NUBE – Núcleo Brasileiro de Estágios

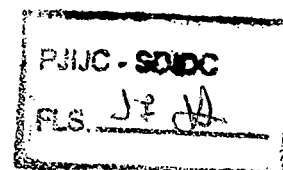
NURAP – Núcleo de Aprendizagem Profissional e Assistência Social

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador

PIA – Plano de Atendimento Individual



PM – Polícia Militar ou Policial Militar

PMESP – Polícia Militar do Estado de São Paulo

PMSP – Prefeitura Municipal de São Paulo

PPCAAM – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

PROJESP – Projeto Esperança de São Miguel Paulista

PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

PROSAM – Associação Pró saúde mental

PSC – Prestação de Serviços à Comunidade

PSF – Programa Saúde da Família

PTR – Programa de Transferência de Renda

PPCAAM – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

PS – Pronto Socorro

PSC – Prestação de Serviços à Comunidade

PUC-SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

RAPS – Rede De Atenção Psicossocial

RG – Registro Geral

ROCAM – Ronda Ostensiva com Apoio de Motociclistas (vinculada à Polícia Militar do Estado de São Paulo)

ROTA – Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (vinculadas à Polícia Militar do Estado de São Paulo)

SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

SAICA – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

SAJ – Sistema de Automação da Justiça

SAS – Supervisão de Assistência Social

SASF – Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio

SASP – Sociedade Amantes do Samba Paulista

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Convivendo e Aprendendo

SEAS – Serviço Especializado de Abordagem Social

SEFRAS – Serviço Franciscano de Solidariedade

SMTE – Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo

SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAD – Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESC – Serviço Social do Comércio
SESI – Serviço Social da Indústria
SGD – Sistema de Garantia de Direitos
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SINE – Sistema Nacional de Emprego
SMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMPP – Secretaria Municipal de Participação e Parceria
SMSE-MA – Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto
SPVV - Serviço de Proteção a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência
STS – Supervisão Técnica de Saúde
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
SUPERA – Sistema para detecção do Uso abusivo e dependência de substâncias Psicoativas: Encaminhamento, intervenção breve, Reinserção social e Acompanhamento
UA – Unidade Acolhedora
UBS – Unidade Básica de Saúde
UNAS – União de Núcleos, Associações dos Moradores de Heliópolis e Região
UNA-SUS – Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde
UnB – Universidade de Brasília
UNEAFRO – União de Núcleos de Educação Popular para Negras/os e Classe Trabalhadora
UPA – Unidade de Pronto Atendimento
UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo
UNINOVE – Universidade Nove de Julho
USP – Universidade de São Paulo
VEIJ – Vara Especial da Infância e Juventude

PARTE I

Introdução

Objetivo

Método

Análise da sistematização dos dados

Considerações finais

NÚCLEO DE APOIO
TÉCNICA PSICOSSOCIAL

FJUC - SUBC

Res. 20 01

SUMÁRIO

PARTE I

1. Introdução.....	10
2. Objetivo.....	12
3. Método.....	12
3.1. Participantes de pesquisa.....	13
3.2. Instrumentos.....	13
3.3. Coleta de dados.....	14
3.4. Análise de dados.....	14
4. Análise da sistematização dos dados.....	17
4.1. Caracterização dos SMSE-MAs.....	17
4.2. Caracterização dos entrevistados.....	19
4.2.1. Adolescentes.....	19
4.2.1.1. Sexo e idade.....	20
4.2.1.2. Raça/cor.....	21
4.2.1.3. Residência dos adolescentes.....	22
4.2.1.4. Tempo de cumprimento de MSE-MA.....	23
4.2.2. Técnicos.....	23
4.2.3. Gerentes.....	25
4.3. Heterogeneidade da atuação.....	26
4.3.1. Objetivo da MSE-MA.....	26
4.3.2. Atividades desenvolvidas nos SMSE-MAs.....	30
4.3.3. Participação das famílias na condução das MSE-MAs.....	32
4.3.4. Plano Individual de Atendimento.....	36
4.3.5. Relação entre técnicos e adolescentes.....	38
4.3.6. Desdobramentos da frequência aos SMSE-MAs.....	41
4.3.7. Formação inicial.....	46
4.3.8. Capacitação profissional.....	47
4.3.9. Articulação interna.....	49
4.3.10. Supervisão institucional.....	50
4.3.11. Supervisão SMADS.....	51
4.3.12. Dificuldades para atuação nos SMSE-MAs.....	53

4.4. Articulação intersectorial.....	57
4.4.1. Saúde.....	57
4.4.2. Assistência Social.....	63
4.4.3. Educação.....	71
4.4.4. Trabalho e Renda.....	80
4.4.5. Esporte, Cultura e Lazer.....	86
4.4.6. Segurança Pública.....	96
4.4.7. Conselho Tutelar.....	103
4.4.8. Sistema de Justiça.....	106
4.4.8.1. Defensoria Pública do Estado de São Paulo.....	106
4.4.8.2. Ministério Público do Estado de São Paulo.....	107
4.4.8.3. Poder Judiciário.....	108
4.4.8.4. Conclusão.....	112
4.4.9. Reuniões de rede.....	115
4.5. Prestação de Serviços à Comunidade.....	116
4.6. Estigmatização.....	127
5. Considerações finais.....	131

1. Introdução

Os promotores de justiça Daniel Serra Azul Guimarães e Fernando Henrique de Freitas Simões, à ocasião em que ambos atuavam na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital – Setor de Adolescentes Infratores – Área de Execução – Departamento de Execução da Infância e Juventude – DEIJ, solicitaram, ao Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial – NAT, estudo sobre os serviços de medidas socioeducativas em meio aberto – SMSE-MAs do município de São Paulo, a fim de assessorar a atuação neste campo.

As medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC) compõem, junto com as medidas socioeducativas privativas de liberdade (Semiliberdade e Internação), o sistema de responsabilização jurídica especial, voltado aos adolescentes autores de atos infracionais. O referido sistema possui natureza sociopedagógica – vinculada à garantia de direitos fundamentais e à formação da cidadania –, a qual considera a situação peculiar de desenvolvimento, intrínseca à adolescência. Os eixos norteadores das medidas socioeducativas, portanto, são: defesa social e intervenção educativa¹.

O Plano Decenal Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013 – 2022) prioriza as medidas socioeducativas em meio aberto – MSE-MAs. Ao considerar que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deve estar em conformidade com o Plano Nacional, o investimento na eficiência e eficácia dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto é prerrogativa da atuação nesta área.

Em 2015, a equipe técnica do NAT realizou visitas aos SMSE-MAs, a fim de embasar estudo, cujo objetivo se relacionava à análise dos programas de medidas socioeducativas em meio aberto do município de São Paulo, a partir da perspectiva tanto do público atendido, quanto dos profissionais atuantes nestes. Para tanto, foram considerados os aspectos educacionais, sociais, profissionais, familiares, bem como os motivos que ensejaram o término das MSE-MAs, sejam por seus cumprimentos ou por outros fatores.

¹ LIRA, V. B.; SOUZA, R. **Caminhos para a municipalização do atendimento socioeducativo em meio aberto: liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade**. Rio de Janeiro: IBAM/DES; Brasília: SPDCA/SEDH, 2008.

Os elementos concernentes aos profissionais e ao público atendido, abordados no mencionado estudo, relacionavam-se à uma relevante finalidade dos serviços de medida socioeducativa em meio aberto: preparar o adolescente para desenvolver habilidades pessoais e sociais livres do envolvimento em atos infracionais, de modo a possibilitar-lhe projetar novas perspectivas de vida².

A realização deste estudo pautou-se pelo método da pesquisa quantitativa e qualitativa, com base em dados coletados em 03 (três) SMSE-MAs das 05 (cinco) regiões do município de São Paulo³, o que totalizou 15 (quinze) serviços⁴.

Colheram-se dados quantitativos referentes a 751 (setecentos e cinquenta e um) adolescentes, cujas medidas socioeducativas em meio aberto já haviam sido cumpridas nos mencionados SMSE-MAs do município de São Paulo; bem como a 97 (noventa e sete) técnicos atuantes em tais serviços. No tocante aos dados qualitativos, a coleta foi realizada junto a 31 (trinta e um) técnicos, assim como a 105 (cento e cinco) adolescentes ainda em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

As categorias de análise, emergentes a partir de estudo do material coletado, foram: formação profissional dos técnicos; objetivo da medida socioeducativa; atividades desenvolvidas no SMSE-MA; relação entre profissionais e adolescentes; articulação interna; articulação intersetorial; participação das famílias; estigmatização; dificuldades e sugestões; Prestação de Serviços à Comunidade.

A partir da referida análise, foram identificadas como principais problemáticas à efetividade das MSE-MAs:

- Precariedade da articulação com a rede de atendimento das áreas de Assistência Social; Educação; Esporte, Cultura e Lazer; Segurança Pública; e Trabalho e Renda. No tocante à área da Saúde, as dificuldades relacionavam-se a aspectos estruturais, enfrentadas pela população que busca acessar seus serviços.

² Idem.

³ Tais regiões foram: Centro-Oeste, Leste, Norte, Sudeste e Sul.

⁴ AGES Lapa; Bela Vista; Capela do Socorro; Capão Redondo I; Espaço Juventude e Cidadania; Abraçando o Futuro; Ermelino Matarazzo; Adolescentes e Auto Construção - Santo Dias; Vila Nova Cachoeirinha; Casa Clamor; Vila Medeiros; Sacomã; Sinhá; Paschoal Bianco; Santo Amaro.

- Embora todos os SMSE-MAs estejam subordinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, a atuação é heterogênea, logo, cada serviço priorizava determinados aspectos no desenvolvimento do trabalho e desenvolvia soluções individuais para problemas comuns;

- Ausência de programa de formação profissional sistematizado;

- Dificuldade de estabelecer parcerias com serviços da região para que se tornassem Unidades Acolhedoras - UAs para cumprimento de MSE-MA PSC;

- Estigmatização sofrida pelos adolescentes em cumprimento de MSE-MAs.

Concluiu-se que os profissionais dos SMSE-MAs obtêm êxito no estabelecimento de vínculos com os adolescentes, contudo, os entraves para a efetivação da articulação intersetorial, a ausência de programa de formação profissional adequado, a escassez de UAs, e a estigmatização direcionada aos adolescentes dificultavam e, até mesmo, impossibilitavam outras formas de inserção social e familiar para os jovens que, em algum momento da vida, cometeram atos infracionais.

Ao considerar a função do Ministério Público, prevista no Art. 129, inciso II, da Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como de promover as medidas necessárias à sua garantia, a ampliação da pesquisa, realizada em 2015, visou contribuir para a atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

2. Objetivo

O objetivo do presente estudo foi aprofundar a compreensão acerca das principais dificuldades à efetividade das MSE-MAs, apreendidas em estudo anterior.

3. Método

A realização deste estudo pautou-se pelo método da pesquisa quantitativa e qualitativa, com base em dados coletados junto a 61 (sessenta e

um) programas de medidas socioeducativas em meio aberto do município de São Paulo, o que se configura como a totalidade de serviços.

3.1. Participantes de pesquisa

Em cada serviço de medida socioeducativa em meio aberto do município de São Paulo, entrevistaram-se adolescente(s), técnico(s) e gerente. Esta amostra foi constituída por 164 (cento e sessenta e quatro) adolescentes; 65 (sessenta e cinco) técnicos; e 61 (sessenta e um) gerentes.

3.2. Instrumentos

Nicolaci-da-Costa (2007)⁵ discorreu acerca da relevância da construção de um instrumento, que serve de guia ou roteiro, para a coleta de dados, por intermédio, por exemplo, de entrevistas. Sob a ótica da autora, é relevante que tal instrumento seja estruturado em sua concepção, porém flexível em sua aplicação; assim como seja conduzido sob o caráter de uma conversa natural. A fim de conhecer o ponto de vista do entrevistado, devem ser expostas perguntas abertas, as quais permitam quaisquer tipos de respostas, bem como realizados questionamentos de esclarecimentos e aprofundamentos, que podem ser introduzidos sempre que considerados necessários. Há, ainda, a previsão de inclusão de perguntas fechadas, cujas respostas sejam, por exemplo, sim ou não, seguidas de questões de esclarecimentos e aprofundamentos. E, por fim, devem ser utilizadas perguntas concernentes às opiniões, reflexões, sentimentos, etc. dos entrevistados.

A aplicação flexível de roteiro estruturado, conforme a autora, desdobra nos seguintes resultados:

[...] (a) do ponto de vista do pesquisador, ela gera entrevistas semi-estruturadas comparáveis na medida em que, independentemente da ordem em que aparecem, os itens abordados são os mesmos para todos os participantes; (b) do ponto de vista dos participantes, essas entrevistas, se bem conduzidas, têm uma estrutura invisível porque se assemelham a uma conversa na qual podem se pronunciar sem restrições – e sem que o fluxo de suas associações seja interrompido – a respeito dos tópicos que lhes são apresentados; (c) do ponto de vista

⁵ NICOLACI-DA-COSTA, A. M. O campo da pesquisa qualitativa e o método de explicitação do discurso subjacente (MEDS) in **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 20, n. 1, 65-73, Porto Alegre, 2007.

do entrevistador, a estrutura do roteiro transmite segurança, enquanto a flexibilidade de sua aplicação, a abertura de seus itens bem como a possibilidade de introdução de perguntas de esclarecimento lhe dão a possibilidade de aprofundar ou investigar melhor aquilo que achar necessário. (NICOLACI-DA-COSTA, 2007, p. 69-70).

A autora salienta, ainda, que as falas dos entrevistados, no decorrer da transcrição das entrevistas, não devem ser alteradas, assim, erros gramaticais, palavrões, expressões chulas, dentre outros devem ser mantidos, pois pertencem ao discurso dos participantes.

Com base nas reflexões expostas de Nicolaci-da-Costa (2007), os técnicos da área da Infância e Juventude do NAT realizaram entrevistas com o uso dos seguintes instrumentais, por eles, elaborados:

Roteiro de entrevista conduzida junto aos adolescentes participantes da pesquisa.

Roteiro de entrevista conduzida junto aos técnicos participantes da pesquisa.

Roteiro de entrevista conduzida junto aos gerentes participantes da pesquisa.

3.3. Coleta de dados

A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas, conduzidas por técnico(a) da área da Infância e Juventude do NAT, junto a cada participante em particular, em salas disponibilizadas nos locais de funcionamento dos serviços de medida socioeducativa em meio aberto.

3.4. Análise de dados

A partir dos roteiros norteadores da realização das entrevistas semiestruturadas e da leitura do material resultante, apreenderam-se temas que, por sua vez, embasaram grupos temáticos, por meio dos quais sistematizaram-se os dados coletados. A sistematização foi realizada a partir da divisão dos SMSE-MAs por regiões em que se localizavam no município de São Paulo: Central, Leste, Norte, Oeste e Sul.

Seguem os grupos temáticos e respectivos temas utilizados para a sistematização do material coletado, em cada região do município de São Paulo:

Grupo temático 1: Caracterização dos SMSE-MAs e dos entrevistados

SMSE-MAs – caracterização, conforme capacidade de atendimento, número de atendidos, e vagas ociosas.

Adolescentes – caracterização, conforme sexo, idade, raça/cor, tempo de cumprimento de MSE-MA, e pessoas com as quais residia.

Técnicos – caracterização, conforme sexo, formação profissional, e tempo de atuação em SMSE-MAs.

Gerentes – caracterização, conforme sexo, formação profissional, e tempo de atuação como gerente do SMSE-MA.

Grupo temático 2: Heterogeneidade da atuação

Tema 1: Objetivo da MSE-MA, conforme adolescentes, técnicos e gerentes.

Tema 2: Atividades desenvolvidas nos SMSE-MAs, conforme adolescentes, técnicos e gerentes.

Tema 3: Participação das famílias na condução da MSE-MA, conforme adolescentes, técnicos e gerentes.

Tema 4: Plano Individual de Atendimento, conforme adolescentes.

Tema 5: Relação entre técnicos e adolescentes, conforme adolescentes.

Tema 6: Desdobramentos da frequência aos SMSE-MAs, conforme adolescentes.

Tema 7: Formação inicial, conforme técnicos.

Tema 8: Capacitação profissional, conforme técnicos.

Tema 9: Articulação interna, conforme técnicos.

Tema 10: Supervisão institucional, conforme gerentes.

Tema 11: Dificuldades para a atuação nos SMSE-MAs, conforme técnicos e gerentes.

Grupo temático 3: Articulação intersetorial

Tema 1: Saúde, conforme adolescentes, técnicos e gerentes*.

Tema 2: Assistência Social, conforme adolescentes, técnicos e gerentes*.

Tema 3: Educação, conforme adolescentes, técnicos e gerentes*.

Tema 4: Trabalho e Renda, conforme adolescentes, técnicos e gerentes*.

Tema 5: Esporte, Cultura e Lazer, conforme adolescentes, técnicos e gerentes*.

Tema 6: Segurança Pública, conforme adolescentes, técnicos e gerentes.

Tema 7: Conselho Tutelar, conforme técnicos e gerentes*.

Tema 8: Sistema de Justiça, conforme técnicos e gerentes*.

Tema 9: Reuniões de rede, conforme gerentes e técnicos**.

Tema 10: Considerações finais, conforme técnicos e gerentes, referentes a dificuldades e/ou sugestões concernentes à articulação intersetorial, sem especificação de equipamentos ou áreas.

Grupo temático 4: Prestação de Serviços à Comunidade, conforme adolescentes, técnicos e gerentes.

Grupo temático 5: Estigmatização, conforme adolescentes e técnicos.

O material levantado, no transcorrer das entrevistas, foi sistematizado ao longo dos temas e grupos temáticos, os quais constituíram os capítulos e subtítulos da sistematização de dados, elaborada, em separado, para cada região do município de São Paulo. Este documento é apresentado após a análise do material sistematizado.

A partir da leitura deste documento, pôde-se apreender que os dados coletados junto aos SMSE-MAs das distintas regiões do município de São Paulo assemelhavam-se. Desse modo, optou-se por elaborar análise conjunta de dados referentes às diferentes regiões e ressaltar, quando necessário, diferenciações significativas de dada região.

* Nestes temas, os gerentes não foram questionados diretamente acerca da articulação com as respectivas áreas, porém alguns deles emitiram relatos correspondentes de modo espontâneo.

** Neste tema, os técnicos não foram questionados diretamente sobre a realização de reuniões de rede, porém alguns deles emitiram relatos pertinentes de modo espontâneo.

10. Legislação: 1,8%;

11. Comunidade: 1,5%.

Por sua vez, em ordem decrescente de incidência, seguem as médias percentuais totais, relacionadas às dificuldades informadas pelos gerentes, agrupadas nas categorias mencionadas.

1. Articulação intersetorial: 71,22%;
2. Dinâmica e estrutura dos SMSE-MAS: 33,43%;
3. Adolescentes: 12,02%;
4. Famílias: 7,22%;
5. Alta vulnerabilidade da região: 5,34%;
6. Tráfico de drogas: 1,8%;
7. Sociedade ou comunidade: 1,74%.
8. Violência e morte de adolescentes: 1,53%;
9. Não há dificuldades: 1,53%;
10. Questões políticas: 1%.

Em função da diversidade de respostas, serão analisadas apenas as categorias com maior incidência, segundo as respostas dos técnicos e dos gerentes.

Após a categoria articulação intersetorial, a que apresentou maior número de respostas, tanto entre técnicos, quanto entre gerentes, foi a dinâmica e estrutura dos SMSE-MAS. Nesta categoria, foram agrupadas respostas extraídas da sistematização dos dados, subdivididas da seguinte forma:

- Insuficiência do número de técnicos frente à demanda;
- Baixa remuneração, desmotivação e rotatividade dos técnicos;
- Insuficiência ou inadequação de recursos;
- Falta de formação e capacitação;
- Distância entre as instalações dos SMSE-MAS e os territórios de moradia dos adolescentes.

A categoria famílias foi a terceira mais citada pelos técnicos, ao passo que a quarta mais citada pelos gerentes. A categoria adolescentes, por sua vez, foi a quarta mais mencionada entre os técnicos, enquanto a terceira entre os gerentes. Parece haver, assim, diferença de percepção entre técnicos e gerentes quanto às possíveis fontes de dificuldades relacionadas a estas categorias. Técnicos tenderiam a perceber aspectos relativos às famílias como maior fonte de dificuldades em comparação aos relacionados aos adolescentes; em contrapartida, os gerentes apresentaram ótica inversa.

Dentre as dificuldades referentes aos adolescentes, mencionadas pelos técnicos, destaca-se:

- Despertar o interesse dos adolescentes pela área da Cultura;
- "O trabalho é influenciado pela vontade dos jovens" (sic), muitas vezes, escassa, o que os faz não aderirem à inserção escolar, ingresso no mercado de trabalho, encaminhamento ao Programa Jovem Aprendiz, etc.;
- Jovens são "imaturos e prepotentes" (sic);
- Alguns adolescentes não participam das reflexões e, tampouco, das propostas, logo, "eles não querem nada" (sic).

Dentre as dificuldades referentes às famílias, mencionadas pelos técnicos, salienta-se:

- Baixa ou ausência de adesão de algumas famílias;
- "Muitos pais se mostram cansados dos filhos. O que é construído com o adolescente no serviço é desconstruído em sua casa" (sic).

Dentre as dificuldades referentes aos adolescentes, mencionadas pelos gerentes, destaca-se:

- Mobilização do adolescente para algumas atividades e para o cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto;
- "Desinteresse e baixa adesão dos adolescentes ao ofertado, a ouvir coisas novas, a aprender" (sic);
- Envolvimento em nova prática de ato infracional, em detrimento das ações desenvolvidas pelo SMSE-MA;
- Pouco interesse dos adolescentes pelas oficinas ministradas.

Dentre as dificuldades referentes às famílias, mencionadas pelos gerentes, salienta-se:

- Falta de implicação das genitoras com o cumprimento das MSE-MAS, não comparecimento de familiares ao SMSE-MA, e genitores reclusos no sistema penitenciário;
- A não adesão da família prejudica a frequência do adolescente ao SMSE-MA;
- Situação de vulnerabilidade das famílias;
- Transferência da responsabilidade pelos jovens aos técnicos dos SMSE-MAS.

Ressaltam-se sugestões, emitidas pelos técnicos, para sanar dificuldades citadas:

- Ampliação de oferta de atividades, como as referentes a Esporte, Cultura e Lazer nos Serviços de Medida Socioeducativa em Meio Aberto e em suas regiões;
- Transformação da ótica da sociedade em relação aos adolescentes "em conflito com a lei" (sic). Como estratégia para promover tal mudança, "utilizarem-se de espaços, onde ocorrem os encontros dos movimentos do bairro" (sic);
- Reflexão, em conjunto com os jovens, sobre a contribuição de serviços da rede intersetorial para si, a fim de que possam aderir aos encaminhamentos realizados pelos técnicos;
- Urge que "as pessoas compreendam as medidas socioeducativas" (sic).

Salientam-se sugestões, emitidas pelos gerentes, para sanar dificuldades mencionadas:

- Necessidade de investimento em melhores salários, oferta de cursos e capacitações, aos profissionais, que proporcionem conhecimento aprofundado do ECA, e investimento na respectiva política pública;
- Realização de audiências públicas com maior frequência, bem como aplicação de maior investimento financeiro no âmbito do atendimento socioeducativo.

Por fim, conteúdos inclusos na categoria legislação foram relatados por baixo índice de entrevistados. Dentre estes, 01 (um) concebia, como fonte de dificuldades, a "fraqueza da legislação" (sic), pois a considerava branda no tocante ao adolescente autor de ato infracional. Prosseguiu ao expressar que os jovens "não dão tanta importância para o descumprimento da medida, pois acreditam que nada irá acontecer pelas suas idades. Então poderia ser mudada a sensação de impunidade" (sic), a qual, usualmente, é alterada com o alcance da maioridade. Portanto, tal percepção reflete concepção punitiva e repressiva da medida socioeducativa, em desacordo com o prisma da responsabilização, através de ações socioeducativas.

4.4. Articulação intersetorial

4.4.1. Saúde

Os técnicos e gerentes entrevistados discorreram acerca de ações desenvolvidas pelas equipes dos SMSE-MAs, a fim de ser realizada articulação com equipamentos da área da Saúde.

Em SMSE-MAs situados na região Norte, 76,92% dos técnicos entrevistados informaram articulação com CAPSis; 61,54%, com os CAPSs AD; 46,15%, com UBSs; 23,08%, com CAPSs adulto; 15,38%, com a Universidade Uninove; 7,69%, com CAPS de modalidade não definida; e 7,69%, com o Hospital Lacan. Esta articulação ocorria através de encaminhamentos de jovens e familiares, reuniões, discussões de casos, e acompanhamentos conjuntos de adolescentes. Destaca-se que serviços desta região possuem parcerias com serviços privados, a fim de garantir atendimentos em Saúde.

Em SMSE-MAs situados na região Oeste, os técnicos entrevistados informaram não haver articulação com a rede de atendimento da área da Saúde, bem como mencionaram que a busca por tal atendimento é realizada pelas famílias. Enquanto as gerentes dos SMSE-MAs referiram participação em reuniões de rede, com a presença de profissionais da Saúde, assim como funcionamento de UBS como UAs. Observa-se, assim, destoância entre os relatos de técnicos e gerentes de SMSE-MAs situados na região Oeste.

pelos policiais do que pelos adolescentes, ao menos no caso daqueles entrevistados nesta pesquisa.

No tocante aos jovens, 02 (duas) situações relatadas nas entrevistas indicam que, na lógica da violência, suas respostas incluem provocação e violência. Em uma delas, o adolescente relatou o uso de tatuagem de palhaço nas costas, a qual significa uma afronta à polícia; em outra situação, 01 (uma) técnica contou que adolescentes capturaram um policial, mataram-no, esquartejaram-no e deixaram o braço no BPM onde ele atuava.

Institui-se, desse modo, uma espécie de ciclo de violência em que se utiliza a força para exercer o poder sobre o outro. Uma vez que a violência, como linguagem que organiza a relação existente entre adolescentes e policiais, pode ser compreendida como uma forma cultural, a interrupção do ciclo que ela impõe requer mudança de crenças, valores e sentimentos produzidos pelo e no cotidiano.

Para transformar essa realidade, é preciso repensar o eixo de atuação da Segurança Pública, a fim de possibilitar o reconhecimento social do trabalho policial, bem como o reconhecimento da importância de seu trabalho pelos próprios policiais.

Destacou-se a fala de 02 (dois) jovens sobre a necessidade de haver policiamento adequado nas regiões onde residem, uma vez que contraria o embate violento existente entre adolescentes e policiais. Os entrevistados sinalizaram a importância institucional da Segurança Pública, a despeito de sofrerem com as ações policiais violentas. É preciso reestruturar o trabalho das polícias, a fim de se alcançar, efetivamente, a ordem pública, ou ainda, a tranquilidade necessária ao exercício da cidadania.

A Segurança Pública não é responsabilidade exclusiva dos órgãos policiais, embora estes constituam o eixo principal na elaboração e execução da política pública neste campo. Comunidade e outros setores das políticas públicas também devem estar envolvidos e comprometidos com a questão da segurança, uma vez que esta contribui, significativamente, para garantir pleno exercício dos direitos e deveres.

No campo da infância e juventude, é fundamental investir em ações preventivas e protetivas no âmbito da Segurança Pública. Com o intuito de sustentar a Doutrina da Proteção Integral, 02 (dois) aspectos devem ser

considerados: a atuação policial deve ser pautada pelo compromisso ético com a formação de crianças e adolescentes, e o investimento na articulação intersetorial deve ser priorizado.

Entretanto, praticamente a totalidade dos técnicos entrevistados afirmaram não existir articulação com a Segurança Pública. Aqueles que fizeram menção a algum tipo de relação indicaram tratar-se de iniciativas pontuais, as quais não geraram articulação institucional efetiva e, conseqüentemente, não alteraram a postura dos policiais frente aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa.

Não existe uma forma de comunicação instituída com as polícias, o que dificulta o encaminhamento das questões, além de gerar sensação de impotência nos profissionais e, por conseguinte, impactos negativos sobre seu trabalho. Uma técnica entrevistada disse que os policiais são anônimos, o que inviabiliza o contato.

Somente uma entrevistada da região Sul afirmou que a relação com a área da Segurança Pública é positiva, o que ocorreu após reunião entre os profissionais do SMSE-MA e oficiais do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A articulação intersetorial depende de um modelo de rede de serviços articulada de forma horizontal, que possibilita a construção de planos e ações conjuntas a partir de um objetivo comum. Entretanto, no Brasil, ainda vigora estruturas verticalizadas e compartimentalizadas e, muitas vezes, profissionais de uma determinada área de atuação desconhecem as atribuições de outras áreas⁸⁵. Na presente pesquisa, tal questão fica evidente nas situações relatadas, em que policiais acusam os profissionais dos SMSE-MAs de acobertarem práticas infracionais dos adolescentes.

A mudança da mencionada realidade depende da mobilização de diversos setores do Estado e da sociedade com o objetivo de instituir, efetivamente, o que está previsto nas legislações nacionais sobre a infância e juventude, bem como nos documentos internacionais dos quais o país é signatário.

⁸⁵ GONÇALVES, A.S.; GUARÁ, I.M.F.R. Redes de Proteção social na comunidade. Por uma nova cultura de articulação e cooperação em rede. Uma convivência grupal que mobiliza, protege e desenvolve seus participantes in **Redes de Proteção Social**, n. 4, São Paulo, 2010.

[...] um aspecto fundamental a ser compreendido nesse contexto é que o CT é responsável pela aplicação, mas não pela execução, das medidas de proteção previstas no ECA. Para tanto, cabe ao conselho requisitar aos órgãos públicos competentes o atendimento necessário a resolução dos problemas enfrentados pela população infanto-juvenil local, tanto no plano individual quanto coletivo (SMPP e COMAS, 2011, p. 06).

As dificuldades mais citadas pelos profissionais entrevistados⁸⁸ foram:

- Falta de diálogo com os conselheiros tutelares – 53,85% dos entrevistados da região Norte; 45,45%, da região Sul; e 21,74%, da região Central;
- Precariedade de estrutura dos CTs – 34,78% dos entrevistados da região Leste;
- Precária formação dos conselheiros tutelares – 34,78% dos entrevistados da região Leste e 50,00%, da região Central;
- Os conselheiros tutelares acreditam que o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas não se encontra incluído em suas atribuições – 50,00% dos entrevistados da região Central.

Ainda referente a dificuldades relacionadas à atuação dos CTs, com menor índice de relatos, foram citadas: número reduzido de conselheiros tutelares; estigmatização de adolescentes e seus familiares; burocratização; ausência de plantões aos finais de semana; morosidade de atendimento; não execução de ações pertinentes, mesmo diante de encaminhamentos; não comparecimento aos SMSE-MAS; responsabilização somente por casos conhecidos pelos CTs; dificuldade de contato telefônico e pessoal; pouco conhecimento dos CTs acerca de suas atribuições.

Constata-se que as dificuldades informadas vão de encontro às atribuições dos CTs, previstas no Manual de Procedimentos da Ação Conselheira⁸⁹:

- Atender denúncias feitas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos.
- Exercer as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos.
- Aplicar as medidas protetivas pertinentes a cada caso a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

⁸⁸ Os profissionais atuantes na região Oeste não mencionaram dificuldades.

⁸⁹ Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/participacao_social/manual_de_procedimento.pdf>. Acesso em 20 fev. 2018.

- Fazer requisições de serviços públicos necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso.
- Contribuir para o planejamento e a formulação de políticas públicas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.
- Acompanhar a elaboração do orçamento público municipal, visando a assegurar a previsão dos recursos necessários à implementação e/ou adequação de programas e serviços destinados a atender as principais demandas existentes.
- Fiscalizar entidades governamentais e não-governamentais.
- Comunicar ao Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e autoridade policial os casos que exijam a intervenção desses órgãos.

A área da Infância e Juventude do NAT/MPSP, em estudo acerca da rede socioassistencial do município de São Paulo⁹⁰, analisou a relação entre CTs e SAICAs. Pode-se constatar semelhanças entre as dificuldades narradas pelos profissionais dos SMSE-MAs e dos SAICAs, uma vez que informaram pouco conhecimento, pelos conselheiros tutelares, sobre as atribuições; insuficiência de busca ativa e de acompanhamento familiar; dificuldades de contatos e encaminhamentos; estigmatização de adolescentes e seus familiares.

Dado que as problemáticas informadas foram constatadas em diferentes serviços e em períodos distintos (2015 e 2017), faz-se premente elaborar plano de aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido pelos CTs – inclusos programas de formação e capacitação –, bem como de articulação intersetorial. Este planejamento deve ser construído sob a égide dos eixos constituintes do Sistema de Garantia de Direitos – promoção, defesa e controle social –, a fim de zelar pelo cumprimento dos direitos preconizados pelo ECA.

A Resolução nº 115/CMDCA-SP/2016⁹¹ considera a necessidade de estabelecer parâmetros e diretrizes para o processo de formação dos conselheiros tutelares, atuantes no município de São Paulo, em conformidade com as demais Leis e Resoluções pertinentes.

Art. 1º Para ter condição indispensável ao exercício de suas atribuições, o Conselheiro Tutelar deverá participar do Processo de formação continuada permanente, como instrumento norteador para eficácia da ação conselheira em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

⁹⁰ NAT/MPSP. Avaliações da Rede Intersetorial sob a ótica dos SAICAS das VIJs de Santo Amaro, Pinheiros, Santana, Lapa, Tatuapé, Central, Ipiranga, Jabaquara, São Miguel, Itaquera e Penha, 2015.

⁹¹ Esta Resolução trata das Diretrizes para Formação dos Conselheiros Tutelares da cidade de São Paulo, para o quadriênio de 2016 a 2020.

§ 1º Entende-se por processo de formação continuada permanente curso de integração inicial e todos os cursos de aperfeiçoamento, especialização e atualização, deliberados pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O processo de formação será obrigatório e o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se responsabiliza pelo seu financiamento, promoção, aferição de frequência e avaliação, sendo certo que considerará previamente as sugestões de temas e conteúdos indicados pelos Conselheiros Tutelares e a Comissão Permanente de Conselheiros(as) Tutelares da cidade de São Paulo (...).

Art. 3º O processo de formação se dará por meio de:

- I - Formação Básica Inicial;
- II - Formação Continuada;
- III - Encontros Temáticos;
- IV - Encontros, Seminários, Congressos, Fóruns no âmbito Municipal, Estadual e Nacional⁹².

Dado que a data em que esta Resolução entrou em vigor coincide com o período de início da presente pesquisa, sugere-se que seja avaliada a implementação das ações e atribuições previstas, as quais visam ao aprimoramento da atuação dos conselheiros tutelares para que exerçam, efetivamente, a função de operadores da política de atendimento, na defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Ressalta-se, ainda, que no transcorrer deste processo, é importante identificar possíveis dificuldades de atuação e respectivas elaborações de estratégias para superá-las, bem como considerar as peculiaridades de cada região do município de São Paulo.

4.4.8. Sistema de Justiça

4.4.8.1. Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Concernente à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 12 (doze) profissionais entrevistados que atuam na região Leste afirmaram existência de articulação; na região Norte, 12 (doze) profissionais referiram articulação; na região Oeste, 01 (um) entrevistado relatou articulação; e na região Sul, 17 (dezessete) mencionaram articulação. Oito profissionais da região Leste disseram que a articulação com a DPESP é parcial, e 03 (três) entrevistados da região Sul disseram não haver articulação com este órgão. Oito entrevistados

⁹² Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/cmdca/index.php?p=216180>. Acesso em: 20 fev. 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES
DIFUSOS E COLETIVOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

PJUNC-SDJ2C
Fls. 16

São Paulo, 29 de junho de 2018.

Of. nº 2484/18 – (favor usar esta referência)

IC nº 137/18 – SISMP 14.0522.0000207/2018-9

Objeto: Apuração da atuação dos Conselhos Tutelares desta Capital em relação às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, diante do "Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo", desenvolvido pelo NAT.

PREZADO SENHOR

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar as inclusas cópias do procedimento em epígrafe, para conhecimento e para solicitar, **no prazo de 30 (trinta) dias:** a) informações circunstanciadas sobre as orientações repassadas por aquela Secretaria às entidades que exercem serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto que digam respeito aos Conselhos Tutelares; b) que encaminhem cópia do termo de convênio com estas entidades; c) que esclareçam quais ações têm sido tomadas para o cumprimento ao objetivo estabelecido no Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo – 2015 – 2025, qual seja: *"Fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares no acompanhamento das ações e políticas voltadas aos Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto"*.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

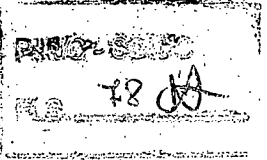
EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
FILIFE TOMAZELLI SABARÁ
DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Líbero Badaró, nº 561/569 – Centro
SÃO PAULO / SP - CEP.: 01009-000
nn



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES
DIFUSOS E COLETIVOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



São Paulo, 29 de junho de 2018.

Of. nº 2486/18 – (favor usar esta referência)

IC nº 137/18 – SISMP 14.0522.0000207/2018-9

Objeto: Apuração da atuação dos Conselhos Tutelares desta Capital em relação às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, diante do “Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo”, desenvolvido pelo NAT.

PREZADO SENHOR

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para encaminhar as inclusas cópias do procedimento em epígrafe, para conhecimento e solicitar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informações circunstanciadas, em especial, sobre a formação dos Conselhos Tutelares no tocante ao Sistema Municipal de Medida Socioeducativa para adolescentes e aplicação de medidas protetivas a crianças que cometem ato infracional.

Aproveito para renovar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor

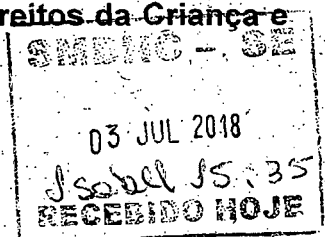
EDUARDO ALEX BARBIN BARBOSA

DD. Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Liberô Badaró, nº 119 – 2º andar – Centro.

SÃO PAULO / SP – CEP.: 01009-000

nn



Rua Riachuelo, 115 – 1º andar – salas 143/145 – Centro – São Paulo – SP – CEP. 01007-000 -

Fones: 3119-9076/9077/9078/9079 – pidifusosinfancia@mpsp.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

PJ/JC - SDIC

FLS. 89

São Paulo, 3 de agosto de 2018.

Ofício nº 381/2018 – 18º PJ DEIJ – icrp (favor mencionar estas referências)

Referência: Of. nº 2485/18

IC nº 137/18 – SISMP 14.0522.0000207/2018-9

Senhor Promotor

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 2485/18, encaminho a Vossa Excelência cópias dos relatórios em anexo, subscritos por técnicos de serviços de medida socioeducativa em meio aberto, nos quais constam apontamentos sobre queixas das condutas de conselheiros tutelares.

Os relatórios foram extraídos dos processos de execução de medida socioeducativa nºs 0002855-14.2017.8.26.0015, 0023291-28.2016.8.26.0015 e 00020280-25.2015.8.26.0015, recebidos pela Promotoria ao longo do mês de julho/2018. Eventuais outras informações pertinentes que sobrevierem ao setor serão encaminhadas o mais breve possível.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO HENRIQUE DE FREITAS SIMÕES

Promotor de Justiça Secretário da
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital
Setor de Execução de Medidas Socioeducativas

Excelentíssimo Senhor Doutor

EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA

Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Capital – Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, salas 143/145 – Centro
São Paulo/SP - CEP 01007- 904

Rua Piratininga, 105 – Centro – São Paulo - CEP 03042-001 – Tel 3209-8960 (Setor de Execuções).

Attestado nº 1718/18
2018.08.03

W.S. 90 d

CNPJ 67.143.818/0001-34

São Paulo, 12 de Julho de 2018.

Prazos: indeterminado



Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente
"Mônica Paião Trevisan"

Rua Vicente Franco Tolentino, 45 – Fone: (11) 2702-2729 – Fax: (11) 2718-8977
CEP: 03982-180 - Parque Santa Madalena – São Paulo/SP
e-mail: cedecasapopemba@gmail.com /site:www.cedecasapopemba.org.br

fls. 170

CNPJ 67.143.818/0001-34

SMS/MA (Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto) Jd. Sinhá

PIA. Porém, fomos informadas de que [REDACTED] mudou-se de residência com seu atual núcleo familiar, não deixando o telefone ou endereço para contato de [REDACTED]. E sua mãe, avó paterna de [REDACTED], que mora no mesmo condomínio que os netos, seria a porta voz entre o genitor e o núcleo familiar dos filhos.

Diante a percepção de fragilidade da relação de ascendência e orientação de [REDACTED] para com os filhos, e o desligamento de [REDACTED] (genitor), de seu papel de responsável, realizamos diálogo com Conselho Tutelar e CREAS para que haja uma aproximação da Conselheira atribuída para a família, para que a mesma realize uma atuação conselheira e orientadora verificando as demandas da família para articular a rede socioassistencial ofertando apoio necessário a este grupo.

Segundo o Conselho Tutelar, embora tenha havido contato telefônico, [REDACTED] não compareceu ao chamado, e não foram realizadas novas ações por parte do Conselho em relação ao caso.

Sendo assim, consideramos que [REDACTED] encontra-se em um momento de resistência para o cumprimento das Medidas Socioeducativas lhes impostas, estando seu grupo familiar em situação de fragilidade e demandando ações da rede sociassistencial, que no território é bastante falha. Deixamos então, o caso para apreciação deste juizado.

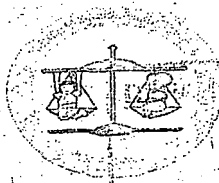
Sendo o que cabia para o momento.

Fernanda A. Gama
RG: 41.148.872-7
Técnico

Ate

nciosamente,

CEDECA



Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente
"Mônica Paão Trevisan"

Rua Vicente Franco Tolentino, 45 - Fone: (11) 2702-2729 - Fax: (11) 2718-8977

Cep: 03982-180 - Parque Santa Madalena - São Paulo/SP

e-mail: cedecasapopemba@gmail.com

Site: www.cedecasapopemba.org.br

CNPJ: 67.143.818/0001-34

PJIC: 808C

FLS. 92

MSE/MA (Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto) PROJUTA
Ref. SMADS/SAS/CREAS SAPOPEMBA.

End. - Capital - CEP 03042-001

São Paulo, 20 de Fevereiro de 2018.

RELATÓRIO Nº 061 /18

SMSE/MA PROJUTA - SAS Sapopemba

PROCESSO DE EXECUÇÃO: 0020280-25.2015.8.26.0015 - PT 69083-E

Nome: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Filiação: [REDACTED]

Responsável: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED] - Bomoror - SP/SP

CEP: 03928-235

Telefone: (11) [REDACTED] ([REDACTED])

Medida: Cumulada

Prazo: Ressocialização/ 03 (três) meses, 03 (três) horas semanais

Data do Acolhimento: 05/04/2017

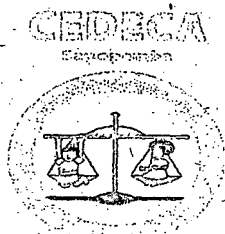
RELATÓRIO INFORMATIVO

Este Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto Projuta, vem pelo presente informar a MM(a) Juiz (a) sobre o acompanhamento do adolescente, [REDACTED] (16 anos).

Em 15/12/2017 protocolamos relatório sob nº 516/17, onde comunicamos que o adolescente fora intimado através de Mandato de Intimação Nº 015.2017/019544-0 a comparecer no Serviço em 05/12/17 para dar continuidade ao cumprimento de suas medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Informamos ainda nesse relatório que [REDACTED] compareceu na data determinada, porém sozinho, sem a responsável para repactuar ações necessárias para o devido cumprimento de suas

End. SMSE PROJUTA: Rua Alberto Popovicki, 335- Jardim Sapopemba - São Paulo - CEP: 03976-030.

e-mail: mseprojuta@gmail.com - Fone/Fax: (11) 3554 0229



CNPJ: 67.143.818/0001-34

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente
"Mônica Paião Trevisan"

Rua Vicente Franco Tolentino, 45 – Fone: (11) 2702-2729 – Fax: (11) 2718-8970 - **SDDC**
Cep: 03982-180 - Parque Santa Madalena – São Paulo/SP
e-mail: cedecasapopemba@gmail.com
Site: www.cedecasapopemba.org.br

930A

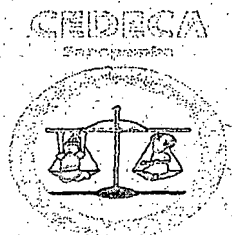
MSE/MA (Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto) PROJUTA
Ref. SMADS/SAS/CREAS SAPOPEMBA.

medidas. Durante atendimento [REDACTED] verbalizou que voltaria a cumprir as medidas. Comunicamos para o adolescente que faríamos uma Reunião com responsáveis e adolescentes no dia 18/01/18 às 19h onde informariamos a mudança de núcleo de atendimento. Contudo, [REDACTED] não retornou ao Serviço. Realizamos contatos telefônicos, mas não tivemos sucesso, desta forma sua responsável não compareceu na reunião.

A Reunião do dia 18/01/18 foi o momento em que o Serviço de Medida Projuta informou aos atendidos e responsáveis o encerramento de suas atividades, previsto para o dia 09/02/18 e comunicamos também os locais onde os mesmo dariam continuidade ao cumprimento de suas medidas. Muitos adolescentes e responsáveis não compareceram nessa reunião e desta forma tivemos que realizar visitas domiciliares e contatos telefônicos.

No Relatório acima mencionado solicitamos o prazo de 30 dias para obter maiores informações com a genitora e parceiros para melhor compreensão deste acompanhamento. Informamos que tivemos dificuldades de contato com a família de Michael, pois a genitora, Sra. [REDACTED] e o padrasto de [REDACTED], Sr. [REDACTED] estavam trabalhando e por isso não conseguimos localizá-los na residência.

O Sr. [REDACTED] compareceu posteriormente (19/01/18) no Serviço para atendimento e trouxe informações sobre o adolescente. Contou que este permanecia fora de casa por 2 a 3 dias e quando retornava se comportava de modo agressivo com seus familiares e não queria dialogar com ninguém, apenas dormia e se alimentava e voltava a sair. Porém, para uma de suas tias [REDACTED] contou que estava sofrendo exploração sexual. Assim entramos em contato como conselho tutelar e comunicamos os fatos e solicitamos as medidas cabíveis. Nesse mesmo dia realizamos visita domiciliar e o adolescente não quis conversar com a equipe. Tentamos convencer o mesmo a comparecer no Conselho Tutelar, mas [REDACTED] se negou. O Serviço se dirigiu ao conselho juntamente com o padrasto, Sr. [REDACTED], onde este apresentou toda a situação pela qual o adolescente e sua família estavam passando. O Serviço solicitou ao Conselho que realizasse visita domiciliar.



CNPJ: 67.143.818/0001-34

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente
"Mônica Paão Trevisan"

Rua Vicente Franco Tolentino, 45 – Fone: (11) 2702-2729 – Fax: (11) 2718-8979 - SAC - SODC
Cep: 03982-180 - Parque Santa Madalena – São Paulo/SP
e-mail: cedecasapopemba@gmail.com
Site: www.cedecasapopemba.org.br

MSE/MA (Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto) PROJUTA
Ref. SMADS/SAS/CREAS SAPOPEMBA.

Posteriormente estivemos no Conselho Tutelar e protocolamos ofício solicitando informações sobre as ações realizadas sobre este caso. Informamos ainda que até o dia de fechamento do Serviço nenhum documento havia sido entregue pelo Conselho Tutelar de Sapopemba.

A partir dos fatos apresentados acima informamos que o adolescente, [REDACTED] (16 anos) não estava cumprindo as medidas socioeducativas a ele impostas, contudo, pelos relatos trazidos pelo seu padrasto, este adolescente está passando por exploração sexual e, portanto, em situação de alta vulnerabilidade, colocando sua integridade física em risco. O Serviço realizou visita domiciliar, mas o adolescente se mostrou irredutível em não comparecer ao Conselho Tutelar. Acionamos o referido Conselho e aguardamos suas ações.

Informamos ainda que o Serviço realizou diversas ações no sentido de trazer este adolescente para o devido cumprimento legal de suas medidas socioeducativas, mas não houve adesão por parte do mesmo. Contudo, entendemos que este caso neste momento, pede a aplicação de medidas protetivas. Aguardamos assim a decisão desse Judiciário.

É importante ressaltar que com a mudança de serviço, o SMSE Jd. Sinhá dará continuidade neste acompanhamento (conforme anexo), realizando as intervenções que se fizerem necessárias.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Michelle
Michelle Custódio Pabst
RG: 28.020.356.1
Técnica

Tha A. Golega
RG: 16.134.961-9
Técnica



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE
"Pe. JOSÉ AUGUSTO MACHADO MOREIRA"
CNPJ 65.887.382/0001-62
Rua: Cinira Polônio, nº 371 – Conjunto Promorar Rio Claro/SP –
CEP: 08395-320
Fone/Fax: 3793-2652
www.sonhareacontecer.org.br

95 JA fls. 52
PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO ERMELINO MATARAZZO

Rua Antonio Bonici, 331 - Jd. Matarazzo - 03811-060 - SP
Fone- 2214-2261- e-mail: mse_ermelino@sonhareacontecer.org.br

Relatório nº 331 / 2018

Processo Nº 0002855-14.2017.826.0015

PT: N/C

Nome: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Filiação: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED] - Ermelino Matarazzo - São Paulo - SP.

Medida: Liberdade Assistida

Prazo: Ressocialização

IM: 24/03/2017

ACOMPANHAMENTO III

Excelentíssimo (a) Juiz(a),

[REDACTED] teve sua medida de Liberdade Assistida, interpretada em 06/12/2016, pelo prazo necessário a sua ressocialização.

O adolescente nos último trimestre vem apresentando varias faltas sem justificativas. Alguns atendimentos têm sido realizados por meio de visitas domiciliares, ou quando o encontramos nos arredores de sua comunidade. O acompanhamos o socioeducando na Rede de Saúde (UBS).

Vale ressaltar que este Serviço em parceria com equipe do NASF da UBS Pedro de Souza Campos, vêm analisando estratégias para atender e permanecer acompanhando o adolescente e a família.

Em relação à família, na data 06/05/18 a genitora Sr.^a [REDACTED] foi internada em estado grave, suspeita de **Coma Diabético, Infecção Generalizada e suspeita de Câncer na Bexiga**, informações esta obtida em conversa com a Assistente Social Sr.^a Karolina do Hospital Alípio Ferreira Neto Ermelino Matarazzo.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE
"Pe. JOSÉ AUGUSTO MACHADO MOREIRA"

CNPJ 65.887.382/0001-62
Rua: Cinira Polônio, nº 371 – Conjunto Promorar Rio Claro/SP –
CEP: 08395-320
Fone/Fax: 3793-2652
www.sonhareacontecer.org.br

POLICIA: 9600
743. 9600
fls. 53
PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Desde então, o adolescente [REDACTED] se encontrava residindo na companhia de um jovem, e sua família, Sr.^a [REDACTED] e os filhos.

No dia 16/05/18, fomos até a residência da Sr.^a [REDACTED], com objetivo de saber se ela tinha conhecimento da situação atual de [REDACTED]. Segundo a Sr.^a [REDACTED], ela conhece a família do adolescente e tem um bom vínculo, inclusive nos relatou que se comprometeu e acordou com o adolescente que ele ficaria sobre sua responsabilidade, porém teria que retornar a vida estudantil e cogitou em inseri-lo no Centro da Juventude União, próximo de sua residência.

Nesta mesma data comunicamos a Sr.^a [REDACTED] que o adolescente se encontra em cumprimento de Medida Socioeducativa. Ela se comprometeu em acompanhar, justificando que seu filho já cumpriu e ela conhece o trabalho. Agendamos atendimentos diversas vezes com a Sr.^a [REDACTED], sem sucesso. Em contato telefônico com a mesma, ela justificou que tem que cuidar dos filhos e da casa.

No mesmo dia realizamos visita domiciliar na residência da Sr.^a [REDACTED] juntamente com as Assistentes Sociais Sr.^a Karolina e Sr.^a Elisangela do Hospital Doutor Alípio Correa Neto, Sr.^a Marizete, a Agente Comunitária da UBS - Pedro de Souza Campos. Fomos recebidas pelas filhas [REDACTED] e [REDACTED]. Observamos que a família está em situação de extrema vulnerabilidade, o uso de álcool e drogas são presentes na rotina, além disso, trata-se de família com características de acumuladores, inclusive a família já foi encaminhada no Projeto de Acumuladores.

Na data de 17/05/18, aconteceu neste SMSE/MA, uma discussão de caso, sugerida por esta equipe, contamos com a presença da equipe do SMSE/MA, as Assistentes Sociais, Sr.^a Karolina e Sr.^a Elisangela (do Hospital Doutor Alípio Correa Neto), Gestora da Parceria, Sra. Veluma Leite (CREAS), Sr.^a Marizete - Agente Comunitária (UBS- Pedro de Souza Campos) e familiares da Sr.^a [REDACTED]. O objetivo da reunião foi de discutir o cenário atual da família e verificar estratégias que possa auxiliá-los, já que a família apresenta demanda que está além do Serviço da Medida



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE
"Pe. JOSÉ AUGUSTO MACHADO MOREIRA"
CNPJ 65.887.382/0001-62
Rua: Cinira Polônio, nº 371 – Conjunto Promorar Rio Claro/SP –
CEP: 08395-320
Fone/Fax: 3793-2652
www.sonharacontecer.org.br

PUBLIC: 201DC
72 DA
fls. 54

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Socioeducativa. Também houve uma discussão sobre questões relacionadas a genitora, que na ocasião se encontrava de alta médica, mas não tinha um diagnóstico correto sobre seu estado de saúde e aparentemente não havia ninguém que pudesse cuidar dela. As Assistentes Sociais do hospital estavam averiguando uma vaga social em outro hospital. Foi cedida a vaga, contudo, Sr.^a [REDACTED] veio em Óbito no dia 27/05/2018.

Sobre o adolescente, temos observado que [REDACTED] não tem uma figura de referência e não encontramos um familiar que se responsabilizasse pelos encaminhamentos e orientações. Notamos que a sua irmã [REDACTED] se empenhou em acompanhá-lo, mas devido ao uso de drogas e a condição vulnerável a que está exposta, ela vem tendo dificuldade em garantir os cuidados do irmão.

Este Serviço de Medida Socioeducativa, tem acompanhado o adolescente e suas irmãs [REDACTED] e [REDACTED] em consultas médicas e exames de rotina, visto que [REDACTED] está com suspeita de Tuberculose, foram realizados exames e estamos aguardando o resultado.

Cabe ressaltar que a genitora não possuía a guarda do adolescente, [REDACTED] foi abrigado algumas vezes, mas acabou se evadindo. Na Certidão de Nascimento consta como **"Destituição do Poder Familiar"**.

Conforme já relatado, o adolescente tem sido acompanhado com regularidade por esta equipe do MSE, por meio de visita domiciliar e quando o encontramos aos arredores de sua comunidade. Já que [REDACTED] demonstra dificuldades em comparecer aos atendimentos. Observamos que ele não tem criticidade em relação à medida e não demonstra compreensão do objetivo. É importante ressaltar que [REDACTED] tem um comportamento infantilizado, embora tenha 14 anos, é imaturo para a idade, haja vista seu histórico de vida.

A equipe vem intensificando as orientações, encaminhamentos e tentativa de sensibilização para que ele perceba que este processo socioeducativo possa lhe beneficiar.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE
"Pe. JOSÉ AUGUSTO MACHADO MOREIRA"
CNPJ 65.887.382/0001-62
Rua: Cinira Polônio, nº 371 – Conjunto Promorar Rio Claro/SP –
CEP: 08395-320
Fone/Fax: 3793-2652
www.sonhareacontecer.org.br

9800 fls. 55
PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nos atendimentos refletimos com adolescente sobre sua situação atual, orientado que ele não poderá permanecer nestas condições: residindo na casa de amigo, fora do ambiente escolar, sem atividade nenhuma durante o dia, sem uma figura de autoridade. Porém, [REDACTED] parece não compreender nossas orientações.

Percebemos que neste período em que o adolescente ficou sobre cuidados de outras pessoas passou por respaldo precário tanto financeiro, como emocional. Parece-nos que ele não teve uma referência efetiva e afetiva no que se refere a limites, disciplina e apoio para estudar.

Observamos que após o óbito da genitora, tanto [REDACTED] como seus irmãos, estão ainda mais vulneráveis. A família não tem renda familiar e não estão recebendo nenhum benefício. Portanto, a família já foi encaminhada para Rede Saúde UBS - Carlos de Souza Campos, Conselho Tutelar e CREAS.

Acreditamos que a história do adolescente foi marcada por negligências da Rede de Proteção, principalmente na infância. Exemplo disto foi à evasão do Acolhimento Institucional e seu retorno à casa da genitora, sem condições nenhuma. [REDACTED] foi posto a própria sorte, tendo que responsabilizar-se por sua vida.

Diante do exposto, notamos que as perspectivas de vida do adolescente estão limitadas, a relação familiar está bem vulnerável, as condições materiais e o ambiente a que o adolescente está exposto impedindo seu desenvolvimento. Entendemos que este serviço tem realizado as intervenções, orientações e encaminhamentos possíveis, bem como tensionado a rede socioassistencial, contudo, até o momento o adolescente não vem dando retorno às nossas intervenções encaminhamentos.

Desta forma, subtemos o caso para análise e decisão judicial.

Sendo o que tínhamos a informar,

Respeitosamente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
SETOR DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

IC nº 137/18
SIS MP 14.0522.207/18

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data não acusamos o recebimento de resposta ao ofício nº 2484/18 (fl. 76). - São Paulo, 19 de setembro de 2018. Eu, Helena, Helena Aparecida Nascimento, Oficial de Promotoria, (cobrindo período de férias da oficial de promotoria responsável), subscrevi e digitei.

CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mês de setembro de 2018, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA**, DD. 15º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Capital. Eu, Helena, Helena Aparecida Nascimento, Oficial de Promotoria, (cobrindo período de férias da oficial de promotoria responsável), subscrevi e digitei.

Por ora, reitere-se o ofício de fls. 76.

São Paulo, 19 de setembro de 2018.

EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
SETOR DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

PJJC - SDIC

FLS. 103a

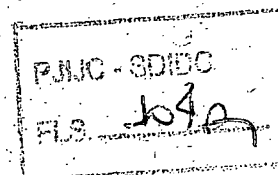
IC nº 137/18
SIS MP nº 14.0522.207/2018

CERTIDÃO

Certifico haver dado cumprimento a determinação retro, conforme se vê da copia do ofício que se segue. São Paulo, 20 de setembro de 2018. Eu, Helena, Helena Aparecida Nascimento, Oficial de Promotoria, (cobrindo período de férias da oficial de promotoria responsável), subscrevi e digitei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES
DIFUSOS E COLETIVOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



São Paulo, 20 de setembro de 2018.

Of. nº 3613/18 – (favor usar esta referência)

IC nº 137/18 – SISMP 14.0522.0000207/2018-9

Objeto: Apuração da atuação dos Conselhos Tutelares desta Capital em relação às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, diante do "Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo", desenvolvido pelo NAT.

REITERAÇÃO DO OF. 2484/18, DE 29/06/2018

PREZADO SENHOR

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar as inclusas cópias do procedimento em epígrafe, para conhecimento e para solicitar, **no prazo de 30 (trinta) dias:** **a)** informações circunstanciadas sobre as orientações repassadas por aquela Secretaria às entidades que exercem serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto que digam respeito aos Conselhos Tutelares; **b)** que encaminhem cópia do termo de convênio com estas entidades; **c)** que esclareçam quais ações têm sido tomadas para o cumprimento ao objetivo estabelecido no Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo – 2015 – 2025, qual seja: *"Fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares no acompanhamento das ações e políticas voltadas aos Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto"*.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor

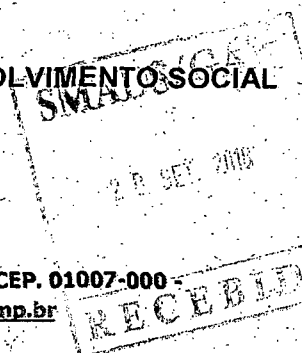
FILIPE TOMAZELLI SABARÁ

DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Líbero Badaró, nº 561/569 – Centro

SÃO PAULO / SP - CEP.: 01009-000

nn





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
SETOR DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

PJJP - EDEC

FLS. 105

IC nº 137/18
SIS MP 14.522.207/18

TERMO DE JUNTADA

Aos 26 dias do mês de outubro de 2018, junto aos autos a correspondência eletrônica nº 2853/18, em resposta ao Ofício nº 3613/18 (fl. 104 – reiterando Ofício nº 2484/18). Eu, NA, Natiely Nogueira, Oficial de Promotoria, subscrevi e digitei.

IC 137/18

PJIJC - 80 00

FLS. 106

Ofício nº 2484/18

Taisa Meloni Lopes <tmlopes@prefeitura.sp.gov.br>

qui 18/10/2018 12:22

Inbox

Para: Promotoria de Justiça Cível de Interesses Difusos da Infância <pjdifusosinfancia@mpsp.mp.br>;

3 anexos (1 MB)

SEI_PMSP - 011801317 - Encaminhamento por ofício.pdf; SEI_PMSP - 011603204 - Encaminhamento.pdf;

MINUTA_TERMOS_DE_COLABORACAO_DO_SMSE_MA (2).doc;

Ao

Ministério Público do Estado de São Paulo

Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude

Ref.: Of. nº 2484/18

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça
Dr. Eduardo Dias de Souza Ferreira

Em atendimento ao ofício em epígrafe, sirvo-me do presente para encaminhar ofício resposta.

Por oportuno, solicito confirmação de recebimento do presente e renovamos votos de estima e distinta consideração.

Taisa Meloni Lopes
Estagiária de Direito
Coordenadoria Jurídica – SMADS
Supervisão de Defesa de Direitos
Rua Libero Badaró, 561/569 – 5º andar
Telefone: (11) 3291-9696 / 9701
E-mail: tmlopes@prefeitura.sp.gov.br

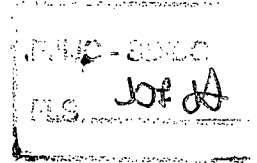
IMPORTANTE

Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se você não for o destinatário desta mensagem, por favor, não divulgue, copie, distribua, examine ou, de qualquer forma, utilize a informação aqui contida, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, e elimine seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

This message, including any attachment, is intended exclusively for the person(s) to whom it is addressed, and may contain confidential and / or legally protected information. If you are not the recipient of this message, please do not disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained herein, as it is illegal. If you have received this message in error,

Corresp. Eletr nº 2853/18

Data 18/10/2018 fu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SMADS/COJUR/SDD - Supervisão de Defesa de Direitos
Rua Líbero Badaró, nº 569, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 3291-9750

Encaminhamento SMADS/COJUR/SDD Nº 011801317

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

Ofício nº 1243/SMADS/COJUR/2018

Ref.: Ofício nº 2484/18.

Ass.: "Apuração da atuação dos Conselhos Tutelares desta Capital em relação às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, diante do 'Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo', desenvolvido pelo NAT ".

Prezado Senhor,

Em atenção ao processo em epígrafe, encaminhamos anexa a manifestação técnica com as informações solicitadas, sob a responsabilidade da Coordenação de Proteção Social Especial e da Coordenação de Gestão de Parcerias, desta Secretaria.

Sendo o que nos cabia informar, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rosana Pinheiro de Castro Simão

Procuradora do Município – SMADS

REC-011801317
JOS JA

Senhor Eduardo Dias de Souza Ferreira

MPSP – Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

Sector de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

Rua Riachuelo, nº 115 – 1º andar – salas 143/145 - Centro

CEP 01007-000

São Paulo/SP

SEI 6024.2018/0005730-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Pinheiro de Castro Simão, Coordenador**, em 18/10/2018, às 11:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011801317** e o código CRC **7B7CD166**.

Referência: Processo nº 6024.2018/0005730-7

SEI nº 011801317



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SMADS/GSUAS/CPE - Coordenadoria de Proteção Social Especial
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:
Encaminhamento SMADS/GSUAS/CPE Nº 011603204

À

SMADS/COJUR/SDD

Sra. Coordenadora,

Em resposta ao Ofício 2484/18 do Ministério Público de São Paulo, esclarecemos:

a) informações circunstanciadas sobre as orientações repassadas por aquela Secretaria às entidades que exercem Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto que digam respeito aos Conselhos Tutelares;

A SMADS, entre fevereiro e novembro de 2017, por meio de um Termo de Referência em parceria com a UNESCO realizou capacitação dos Profissionais que atuam nas *medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) de São Paulo (Capital)* tendo por base a observância aos parâmetros de gestão, teórico-metodológicos do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de São Paulo.

O curso ofereceu 36 horas/aulas presenciais para 15 turmas, totalizando 643 alunos matriculados compostos por Técnicos e Gerentes dos Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Supervisores Técnicos dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e trabalhadores da rede que mantém interface com as medidas socioeducativas.

O conteúdo programático foi distribuído em quatro módulos, sendo estes: **MÓDULO 1** Gestão do Sistema Socioeducativo, **MÓDULO 2** – Qualificação do Atendimento Socioeducativo, **MÓDULO 3** – *Participação e protagonismo dos adolescentes, família e da sociedade civil* e **MÓDULO 4** – Intersetorialidade enquanto prática interconectada e compartilhada.

Durante o curso, diversas aulas abordaram temas tais como: Direitos humanos e cidadania, leis e normas referentes ao atendimento à adolescentes em conflito com a lei, proteção social, relação SUAS-SINASE, políticas setoriais, intersetorialidade, interinstitucionalidade, proteção integral, conselhos atribuições e competências, Estatuto da Criança e do Adolescente, SINASE, Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e seu papel protetivo. A linha metodológica desta capacitação buscou uma abordagem participativa, vinculando os conteúdos a prática profissional dos participantes e criando condições para que os participantes pudessem se beneficiar de técnicas interativas com o uso de diversos recursos didático-pedagógicos, estudos de caso, relatos de práticas, elaborados a partir das vivências profissionais propiciando espaços de construção coletiva de saberes, de análises da realidade, visando a melhoria da qualificação da atuação profissional.

Orientações sobre o funcionamento, fluxos, competências, também são repassadas aos Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto por meio de reuniões conduzidas pelos gestores dos serviços, por profissionais contratados pelas Organizações Sociais para promover capacitação permanente aos técnicos, por meio das supervisões técnicas realizadas pelos Gestores das Parcerias e através de reuniões e orientações realizadas pela SMADS junto aos Gerentes e Técnicos destes Serviços.

De acordo com o Marco Regulatório que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, a capacitação dos quadros de recursos humanos faz parte das despesas dos custos diretos e de contrapartida.

c) Que esclareçam quais ações tem sido tomadas para o cumprimento ao objetivo estabelecido no Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo - 2015 - 2025, qual seja: "Fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares no acompanhamento das ações e políticas voltadas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto".

Entre o período de 07/07/2016 a 15/07/2016 foi realizada Capacitação para os Conselheiros Tutelares em espaços cedidos pela UNINOVE da barra funda composto por auditório e salas de aulas com total de 300 vagas. Os temas abordados foram: proteção social, ciclos de vida, proteção social básica e especial, articulação CRAS-CREAS, rede de serviços socioassistenciais, CREAS como unidade de referencia ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, Trabalho com Família, Núcleo de Proteção Jurídica, Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto e adolescente em ato infracional e as medidas socioeducativas.

Outra capacitação está revista para 2020 , a ser planejada em conjunto com o Espaço Público do Aprender Social, aos Conselheiros Tutelares que forem eleitos para novo mandato.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Di Tullio Leão Miranda**, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, em 11/10/2018, às 14:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 011603204 e o código CRC 36C58C06.

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/SMADS/XXXX

Processo SEI nº XXXX.XXXX/XXX.XXXX-X

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, inscrita no CNPJ sob nº 60.269.453/0001-40, localizada na Rua Libero Badaró, 569 – Centro, doravante denominada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, Supervisor(a) de Assistência Social da SAS _____, conforme delegação prevista no artigo 2º da Portaria 55/SMADS/2017 e a Organização da Sociedade Civil: _____ inscrita no CNPJ nº _____, titular da certificação em SMADS sob o nº _____, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP sob o nº _____, com sede na _____-distrito _____, Prefeitura Regional _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente (ou representante legal), Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 e nos termos da Portaria 55/SMADS/2017, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Através do presente, a **PMSP/SMADS** e a **OSC PARCEIRA**, registram interesse para a parceria, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos nas normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho apresentada, acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social visando à prestação de serviço conforme segue:

- 2.1.1.** Tipo de Serviço:
- 2.1.2.** Modalidade: (se for o caso):
- 2.1.3.** Capacidade de atendimento:
 - 2.1.3.1.** Número total de vagas:
 - 2.1.3.2.** Turnos: (se for o caso):
 - 2.1.3.3.** Número de vagas por turno: (se for o caso):
 - 2.1.3.4.** Número de vagas por gênero:
- 2.1.4.** Área de abrangência:
- 2.1.5.** Nome Fantasia: (quando houver):
- 2.1.6.** SAS responsável:

2.2. A **OSC PARCEIRA** desenvolverá o serviço descrito consoante o Plano de Trabalho, constante no Processo Administrativo SEI mencionado no preâmbulo deste Termo de Colaboração, que é parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

2.3. O objeto da presente parceria será prestado de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo nos termos da legislação vigente e as que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA e ALTERAÇÕES

- 3.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 5 (cinco) anos, ou seja, de ____/____/____ a ____/____/____.
- 3.1.1. Somente após aprovação da prestação de contas final estará a **OSC PARCEIRA** desobrigada das cláusulas do presente termo.
- 3.2. A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado só poderá ser realizada a partir da Ordem de Início exarada pelo(a) Supervisor(a) da SAS.
- 3.3. O prazo de vigência previsto no item 3.1 poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos.
- 3.4. Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá sofrer alterações, desde que não seja transfigurado o seu objeto inicial.
- 3.4.1. Para qualquer alteração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao plano de trabalho, devendo os autos do processo ser instruídos, caso a alteração seja proposta pela OSC PARCEIRA, com solicitação dirigida à Supervisão de Assistência Social da região, apresentando formalmente a proposta de aditamento, acompanhada dos documentos relacionados no artigo 22 da Portaria 55/SMADS/2017, exceto se não tiver havido alteração nos referidos documentos ou se estiverem dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A atividade será realizada em imóvel com as seguintes características:
- 4.1.1. Tipo de imóvel:
- 4.1.2. Endereço(s) do serviço:
- 4.1.3. Distrito do serviço:
- 4.1.4. Prefeitura Regional:

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A presente parceria importa no repasse pela PMSP/SMADS:
- 5.1.1. do valor total de R\$ _____ (_____), sendo:
- 5.1.1.1. R\$ _____ o repasse no presente exercício, conforme:
- ota de Empenho nº _____
 - otação nº _____ - _____
- 5.1.2. do valor mensal de R\$ _____ (_____), composto da(s) seguinte(s) fonte(s):
- 5.1.2.1. Fonte Municipal: R\$ _____ (_____.)
- 5.1.2.2. Fonte Estadual: R\$ _____ (_____.)
- 5.1.2.3. Fonte Federal: R\$ _____ (_____.)
- 5.1.3. compõe o valor mencionado no item anterior os valores para custeio de:
- 5.1.3.1. Valor referencial para custeio do serviço: R\$ _____
- 5.1.3.2. Aluguel: R\$ _____
- 5.1.3.3. IPTU: R\$ _____
- 5.1.3.4. Despesas Condominiais: R\$ _____
- 5.1.4. Além do repasse mensal indicado no item 5.1.2., o custeio mensal do objeto desta parceria será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do serviço, considerados os casos em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto da parceria será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das

N
D

concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel. Os recursos financeiros referidos neste item correspondem ao valor mensal de:

5.1.4.1. valor do aluguel do imóvel: R\$ _____;

5.1.3.2. estimativa de despesa mensal referencial com concessionárias públicas: R\$ _____

5.1.5. do valor de R\$ _____ (_____) como VERBA DE IMPLANTAÇÃO, em parcela única, para a implantação do objeto desta parceria, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada.

5.1.5.1. Para recebimento da verba da implantação e início dos serviços, a OSC deverá solicitá-la após a formalização do Termo de Colaboração, por meio de requerimento específico dirigido à Supervisão de Assistência Social – SAS, detalhando a forma de utilização do recurso conforme disposto na Portaria 42/SMADS/2016, alterada pelas Portarias 53/SMADS/2016 e 42/SMADS/2017;

5.1.5.2. A utilização do recurso referente à verba de implantação e a sua prestação de contas deverá ser realizada em até 65 (sessenta e cinco) dias após o efetivo recebimento dos recursos pela OSC PARCEIRA e será formalizada nos mesmos autos do processo de prestação de contas da parceria, por meio do "Demonstrativo de Gerenciamento dos Recursos Financeiros – Verba de Implantação", cujo modelo consta no Manual de Parcerias da SMADS.

5.1.5.3. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser devolvido à Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias.

5.2. Os recursos destinados ao Termo de Colaboração firmados obedecerão ao disposto na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS, da Portaria 55/SMADS/2017.

5.3. Os valores repassados pela SMADS, serão mediante crédito em conta corrente da OSC PARCEIRA, aberta especificamente para a execução desta parceria, após a assinatura do Termo de Colaboração.

5.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMADS** em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

5.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheques, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária e respeitando o que preceituam os parágrafos 1º e 2º do artigo 86 da Portaria 55/SMADS/2017.

5.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, nos termos da Seção V, do Capítulo VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS, da Portaria 55/SMADS/2017.

5.7. A estimativa da composição do custeio mensal do objeto desta parceria está discriminada no instrumental denominado "PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS" e a estimativa para gastos por parte da OSC deverá estar discriminada no instrumental denominado "DEMONSTRATIVO DO CUSTEIO PARA O SERVIÇO" devidamente deliberado e são partes integrantes deste termo, independente de transcrições.

5.8. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos nas Portarias vigentes publicadas pela SMADS, desde que não altere o valor total da parceria.

5.9. Os recursos da parceria geridos pelas OSC PARCEIRA não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

5.9.1. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSCs.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O primeiro repasse após a celebração deste Termo de Colaboração será efetivado independentemente da apresentação de ajuste financeiro mensal ou prestação de contas, e para os demais, a OSC PARCEIRA deverá apresentar todos os documentos do Ajuste Financeiro Mensal, referente ao mês anterior do repasse.

6.1.1. Durante o período do primeiro semestre da parceria, o Gestor da Parceria deverá atestar que o serviço está sendo executado a contento e nos moldes propostos no Plano de Trabalho, como condição para liberação dos repasses mensais.

6.2. Mensalmente a OSC deverá apresentar Ajuste Financeiro Mensal conforme consta no artigo 105 da Portaria 55/SMADS/2017.

6.3. A prestação de contas da parceria celebrada será parcial a cada semestre de vigência do referido Termo de Colaboração, nos termos dos artigos 106 a 109 da Portaria 55/SMADS/2017 e final nos termos dos 110 a 119 da Portaria 55/SMADS/2017.

6.4. Os recursos financeiros repassados deverão ser ajustados a cada período de um ano nos termos dos artigos 121 e 122 da Portaria 55/SMADS/2017.

6.5. Para as prestações de contas parcial e final, bem como os ajustes financeiros mensais, a OSC PARCEIRA deverá apresentar os documentos e seguir as orientações contidas no Manual de Parcerias da SMADS.

6.5. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Provisionado deverão ser utilizados nos termos dos artigos 80 a 83 da Portaria 55/SMADS/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

7.1. () Há contrapartida em **bens** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

7.2. () Há contrapartida em **serviços** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

7.3. () Há contrapartida **financeira** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

7.4. () Não há contrapartida em **bens**.

7.5. () Não há contrapartida em **serviços**.

7.4. () Não há contrapartida **financeira**.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo de celebração.

9.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a OSC PARCEIRA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas, devendo ainda atender ao preceituado nos artigos 84 a 89 da Portaria 55/SMADS/2017.

9.3. Para os bens permanentes fornecidos pela SMADS ou adquiridos com recursos da parceria, deverá a OSC PARCEIRA atender ao preceituado nos artigos 90 a 92 da Portaria 55/SMADS/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da SMADS, diretamente ou por meio das Supervisões de Assistência Social – SAS:

10.1.1. supervisionar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência Social – SAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela OSC PARCEIRA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor;

10.1.2. designar o Gestor da Parceria e suplente e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

10.1.3. manter acompanhamento dos relatórios de visitas *in loco* do Gestor da Parceria, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da SMADS e comunicar à OSC PARCEIRA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da OSC ou aplicação de penalidade;

10.1.4. indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, assim como a necessidade de capacitação de pessoal;

10.1.5. disponibilizar repasse mensal à OSC PARCEIRA;

10.1.6. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC PARCEIRA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas deste termo;

10.1.7. realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao presente serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;

10.1.8. fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do serviço, informando sobre a presente ação parcerizada, desde que não haja impedimento legal;

10.1.9. manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do serviço;

10.1.10. garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;

10.1.11. oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;

10.1.13. manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

10.2. São obrigações da OSC PARCEIRA:

10.2.1. executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Colaboração, na conformidade da Plano de Trabalho apresentado;

10.2.2. garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;

10.2.3. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço assistencial, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

10.2.4. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da presente parceria, solicitado pelas SAS, SMADS, membros da Câmara Municipal, COMAS-SP e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria;

10.2.5. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto desta parceria;

10.2.6. manter, por dez anos, sob custódia, os documentos originais que compõem as prestações de contas parcial e final, inclusive aqueles que compõem o Relatório Financeiro Parcial ou Final, bem como do ajuste financeiro mensal;

10.2.7. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;

10.2.8. manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;

10.2.9. contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação trabalhista vigente;

10.2.10. realizar capacitação continuada junto aos profissionais da OSC PARCEIRA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;

10.2.11. apresentar a **GRAS – Grade de Atividades Semestral**, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas (quando for o caso) e deverá ser apresentada semestralmente, pela OSC, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre, a qual deverá ser ratificada pelo técnico supervisor;

10.2.11.1. a OSC deverá apresentar a primeira GRAS no início do período de execução do objeto e as demais de acordo com o cronograma mencionado no item 10.2.11.

10.2.12. alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

10.2.13. manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço, de acordo com especificações estabelecidas pela SMADS;

10.2.14. mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo;

10.2.15. manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC PARCEIRA e da PMSP/SMADS;

10.2.16. manter avaliação da qualidade das atenções prestadas;

10.2.17. manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

10.2.18. oferecer aos seus funcionários todos os direitos e benefícios concedidos pelas disposições legais em vigor, notadamente as previstas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelos acordos ou convenções coletivas de trabalho ou documento equivalente, que incidem sobre os profissionais necessários para a execução do objeto.

10.2.19. comunicar à SAS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

10.2.20. manter atualizados os bancos de dados e alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como as adotadas por SMADS;

10.2.21. divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os dados referidos no artigo 8º, *caput*, da Portaria 55/SMADS/2017;

10.2.22. Não se utilizar da mão de obra ofertada pela Parceira em atividades alheias às especificadas no termo de colaboração e plano de trabalho e que não estejam de acordo com as funções da categoria.

10.2.23. atentar-se a redação da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual também se aplica às OSCs parceiras por força do art. 14, §2º da Lei Municipal nº 15.089/09.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

11.1. São atribuições da **SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS)**:

- 11.1.2. participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- 11.1.3. monitorar, avaliar a prestação do serviço objeto desta parceria;
- 11.1.4. realizar análise das prestações de contas através de equipe destinada para este fim e do serviço através das atribuições inerentes ao Gestor da Parceria;
- 11.1.5. colaborar com o acompanhamento e monitoramento da parceria, bem como através dos órgãos internos designados nos termos do artigo 94 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 11.1.6. - aplicar a penalidade de advertência prevista nos termos de colaboração, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.7. efetuar apostilamento dos aditamentos nos termos do artigo. 2º, VII da Portaria 55/SMADS/2017.

11.2. São atribuições da OSC PARCEIRA:

- 11.2.1. realizar diagnóstico, mapeando os serviços referenciados, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
- 11.2.2. elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP em vigor;
- 11.2.3. participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- 11.2.4. possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizados, com acesso à Internet e computador com a seguinte configuração mínima: HD 250 GB de memória, processador i.3 ou superior – 3.2 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 11.0 ou superior, e Windows 7 ou versão mais atualizada do Windows e impressora;
- 11.2.5. realizar seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas nas legislações emanadas pela SMADS;
- 11.2.6. realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- 11.2.7. zelar pelo imóvel municipal ou locado pela Municipalidade e responsabilizar-se por sua manutenção, quando for o caso;
- 11.2.8. zelar pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento e restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findada ou rescindida a parceria, quando ocorrer fornecimento de bens móveis pela SMADS.
 - 11.2.8.1. A relação dos bens municipais de que trata este item, devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, será parte integrante do presente termo, independente de transcrição.
- 11.2.9. participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
- 11.2.10. disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais OSCs parceiras para o serviço.
- 11.2.11. cadastrar, quando necessário, as famílias nos instrumentais e sistemas definidos pela SMADS;
- 11.2.12. publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela OSC PARCEIRA e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela OSC, tais como: folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

12.1. O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

12.1.1. Os Conselhos de Garantia de Direitos poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto desta parceria.

12.2. O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Colaboração, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLAS-SP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros repassados pela SMADS à parceira.

12.3. O sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial com relação aos serviços da rede pública socioassistencial, na qual esta parceria faz parte, será executado nos termos da legislação específica emanada pela SMADS.

12.4. As atribuições, os procedimentos, instrumentais e indicadores qualitativos do monitoramento e avaliação da parceria firmada entre a SMADS e a OSC PARCEIRA, será de acordo com o normatizado específica emanada pela SMADS.

12.5. A SMADS manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações mencionadas no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais e regulares, poderá a SMADS, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC PARCEIRA as sanções previstas no artigo 124 da Portaria 55/SMADS/2017, observando os procedimentos contidos nos artigos 125 e 126 da referida Portaria.

13.1.1. As sanções previstas são:

13.1.1.1. Advertência;

13.1.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades federais, estaduais e municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Além das sanções previstas no item anterior, a SMADS poderá aplicar as seguintes penalidades, cumulativas e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade e de acordo com as normas legais vigentes:

13.2.1. Suspensão do repasse mensal;

13.2.2. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;

13.2.3. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento;

13.2.4. Rescisão da Parceria.

13.3. Quando for aplicada a pena de suspensão do repasse mensal, a liberação do mesmo será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

13.4. Para a aplicação das penalidades de suspensão ou cancelamento de matrícula/credenciamento deverão ser seguidas as normas legais específicas estabelecidas pela SMADS.

13.5. As sanções e penalidades aplicadas à OSC PARCEIRA deverão ser publicizadas no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1. Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de até 60 (sessenta) dias.

14.2. A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto no item anterior, nos seguintes casos:

14.2.1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

14.2.2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:

14.2.1.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de parcerias de SMADS, constatadas pela SAS;

14.2.1.2. por descumprimento, pela OSC PARCEIRA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a presente parceria:

15.1.1. Lei Municipal nº 13.153/2001;

15.1.2. Decreto Municipal n.º 43.698/2003, no que couber;

15.1.3. Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

15.1.4. Decreto Municipal nº 57.575/2016;

15.1.5. Portaria 42/SMADS/2016, com suas alterações;

15.1.6. Portaria 55/SMADS/2017;

15.1.7. Portaria 39/SMADS/2017;

15.1.8. Portaria 40/SMADS/2017;

15.1.9. Portaria 005/SMADS/2012;

15.1.10. Portaria Intersecretarial SF/SMG 06/2017;

15.1.11. Demais normas e orientações da SMADS relativas à parceria com a OSC.

15.2. As legislações específicas aplicadas para o serviço parceirizado estão na caracterização do serviço constante no Plano de Trabalho, que é parte inerente deste Termo de Colaboração, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CUSTAS

16.1. A OSC PARCEIRA fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES INDEPENDENTES DE TRANSCRIÇÕES

17.1. São partes integrantes deste Termo de Colaboração, independentes de suas transcrições:

17.1.1. o Plano de Trabalho aprovado;

17.1.2. a Planilha Referencial de Composição dos Custos do Serviço;

17.1.3. o Demonstrativo de Custeio do serviço;

17.1.4. a Relação de Bens Permanentes disponibilizado pela SMADS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Supervisor(a)
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente ou Representante Legal
RG nº:
CPF nº:

120 JJ

TESTEMUNHAS:

1. (nome)
R.G. nº:

2. (nome)
R.G. nº:

Extrato publicado no D.O.C. em ____/____/2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
SETOR DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

PJUD-00000
FLS. 323

IC nº 137/18
SIS MP 14.522.207/18

CONCLUSÃO

Em 29 de outubro de 2018, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA**, 15º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Capital. Eu, Natieli Nogueira, Natieli Nogueira, Oficial de Promotoria, subscrevi e digitei.

Encaminhe-se cópia de fls. 109/119, ao pres. Do CMDCA e para a Coordenadora de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (Gestão SUAS-SMADS – Dec. Municipal nº 58.103, de 26 de fevereiro de 2018, arts. 3, III, “a”, c.c. art. 5º e 12 -, Sra. Rosane Berthaud), solicitando-se esclarecimentos sobre o último paragrafo da resposta da SMADS formação prevista apenas para 2020 e respectiva dotação orçamentária.

São Paulo, 29 de outubro de 2018.

EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital

Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

PJUC - 88100
FLS. 126 JA

SIS MP nº 14.0522.0000207/2018-9

Inquérito Civil nº 137/18

Investigado: Conselhos Tutelares desta Capital

Assunto: "Apuração da atuação dos Conselhos Tutelares desta Capital em relação às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, diante do "Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo" desenvolvido pelo NAT".

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de peça de informação consistente em cópias extraídas do "Panorama Geral dos Serviços de Medida Socioeducativas de Meio Aberto no Município de São Paulo", elaborado pelo Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial – NAT, relatando dificuldades que as entidades que prestam Serviços de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – SMSE-MAs, no Município de São Paulo, estariam enfrentando com os Conselhos Tutelares desta Capital.

De acordo com a referida pesquisa, o município de São Paulo possui 61 (sessenta e um) serviços de medida socioeducativa em meio aberto, distribuídos nas regiões da cidade da seguinte forma: 23 (vinte e três) na Região Leste, 20 (vinte) na Região Sul, 13 (treze) na Região Norte, 03 (três) na Região Oeste e 02 (dois) na Região Central.

Acerca da articulação entre os Técnicos destes Serviços de Medida Socioeducativa em meio aberto e os Conselhos Tutelares, a análise aponta que:

"A ausência de articulação entre SMSE-MAs e CTs foi enfatizada por profissionais das regiões Leste, Norte e Sul; respectivamente, por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital
Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

73,91%; 46,10%; e 54,55% dos técnicos entrevistados. Em contrapartida, na região Oeste, 01 (uma) técnica mencionou reuniões e fóruns, com a participação da equipe do SMSE-MA e de conselheiros tutelares; 01 (uma), discussões de casos conjuntas; e 01 (uma), boa relação com 02 (duas) conselheiras tutelares. Na região Central, não foram emitidos relatos, por parte dos técnicos, acerca de tal articulação; entretanto, 01 (uma) gerente disse que o Conselho Tutelar participa de reuniões mensais, promovidas pelo Fórum Regional dos Direitos da Criança e Adolescente – FRDCA Sé”.

As dificuldades mais citadas pelos profissionais entrevistados, segundo o Panorama apresentado, foram:

- ☐ Falta de diálogo com os conselheiros tutelares – 53,85% dos entrevistados da região Norte; 45,45%, da região Sul; e 21,74%, da região Central;
- ☐ Precariedade de estrutura dos CTs – 34,78% dos entrevistados da região Leste;
- ☐ Precária formação dos conselheiros tutelares – 34,78% dos entrevistados da região Leste e 50,00%, da região Central;
- ☐ Os conselheiros tutelares acreditam que o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas não se encontra incluído em suas atribuições – 50,00% dos entrevistados da região Central.

Ainda referente a dificuldades relacionadas à atuação dos CTs, com menor índice de relatos, foram citadas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital

Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

- ☐ Número reduzido de conselheiros tutelares;
- ☐ Estigmatização de adolescentes e seus familiares;
- ☐ Burocratização;
- ☐ Ausência de plantões aos finais de semana;
- ☐ Morosidade de atendimento;
- ☐ Não execução de ações pertinentes, mesmo diante de encaminhamentos;
- ☐ Não comparecimento aos SMSE-MAs;
- ☐ Responsabilização somente por casos conhecidos pelos CTs;
- ☐ Dificuldade de contato telefônico e pessoal;
- ☐ Pouco conhecimento dos CTs acerca de suas atribuições.

Ademais, o estudo em questão aponta as dificuldades específicas relatadas pelos profissionais dos SMSE-Mas entrevistados em cada uma das Regiões desta Capital, em relação à articulação com os Conselhos Tutelares da respectiva área de abrangência, da seguinte forma: Região Central: fl. 162 do PDF; Região Leste: fls. 267/271 do PDF; Região Norte: fls. 383/385 do PDF; Região Oeste: fls. 426 do PDF e Região Sul: fls. 534/537 do PDF. Cópia das referidas folhas do trabalho foram juntadas em apenso ao presente procedimento.

Com a portaria inaugural, determinou-se: 1) a juntada de cópias das Alegações Finais, da Sentença e do extrato atualizado da ACP que versa sobre estrutura dos Conselhos Tutelares desta Capital (processo nº 1092463-76.2016.8.26.0100); 2) a expedição de ofício ao NAT, solicitando o nome e o endereço de cada uma das entidades que prestam serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, em cada uma das regiões desta Capital; 3) a expedição de ofício à SMADS com cópia desta portaria, do expediente e de folhas 142, 162, 267/271, 383/385, 426 e 534/537 do PDF do Trabalho “Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo””, para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promoção de Justiça da Infância e Juventude da Capital
Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

PUNO - ORICO
FLS. 129 JA

conhecimento e solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informações circunstanciadas sobre as orientações repassadas por aquela Secretaria às entidades que exercem serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto que digam respeito aos Conselhos Tutelares; b) que encaminhem cópia do termo padrão de convênio com estas entidades; c) que esclareçam quais ações tem sido tomadas para o cumprimento ao objetivo estabelecido no Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo – 2015 - 2025, qual seja: *“Fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares no acompanhamento das ações e políticas voltadas aos Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto”*.; 4) a expedição de ofício à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital – Setor de Adolescentes Infratores – área de execução - DEIJ, com cópia desta portaria, do expediente e de folhas 142, 162, 267/271, 383/385, 426 e 534/537 do PDF do Trabalho *“Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo”* para conhecimento e solicitando que encaminhem cópia de eventuais apontamentos sobre queixas nas condutas de conselheiros tutelares e, especialmente, em face do disposto no artigo 136, inciso VI, do ECA.; 5) a expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com cópia desta portaria, do expediente e de folhas 142, 162, 267/271, 383/385, 426 e 534/537 do PDF do Trabalho *“Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo”*, para conhecimento e solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações circunstanciadas, em especial, sobre a formação dos Conselhos Tutelares no tocante ao Sistema Municipal de Medida Socioeducativa para adolescentes e aplicação de medidas protetivas a crianças que cometem ato infracional; 6) a juntada em apensos: a) as páginas 142, 162, 267/271, 383/385, 426 e 534/537 do PDF do Trabalho *“Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo”*; e b) cópia do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, que tem por objetivo direcionar a política do SIMASE – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Juntou-se o Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de Meio Aberto no Município de São Paulo (fls.12/38).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital
Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos*

PJ113-37250
JGO
FLE

Na mesma oportunidade foi juntado o extrato atualizado da ACP (nº 1092463-76.2016.8.26.0100), bem como as alegações finais e a sentença. Nesta última, o MM. Juiz fundamenta que:

“Conforme se verifica e restou confirmado no curso da ação, faltam aos Conselhos Tutelares e ao CMDC condições mínimas necessárias de trabalho, tanto no que diz respeito ao espaço físico adequado, como em material humano.

(...)

A omissão do Município representa, portanto, afronta aos princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta que devem ser destinados à criança e adolescente.

Assim, caso não seja observado o devido cumprimento da atribuição legalmente concedida ao Município, como no caso em tela, o Poder Judiciário não somente pode, como deve intervir para garantir a implementação de uma determinação legal preexistente. Não há, portanto, que se falar em afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, pois é no equilíbrio entre o exercício dos poderes, com pesos e contrapesos, que a democracia se exercita e consolida

(...)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ” (fls. 39/73)

Os apensos do Trabalho “Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto do Município de São Paulo”; e do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, que tem por objetivo direcionar a política do SIMASE – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo foram cumpridos conforme certidão de folhas 74.

Em resposta ao ofício encaminhado, o CAO encaminhou a tabela com nome e endereços das entidades que prestam serviço de medida socioeducativa em meio aberto na capital (fls. 80/86).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital
Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – Área de Adolescentes Infratores – Setor de Execuções encaminhou relatórios extraídos dos processos de execução de medidas socioeducativas sobre queixas das condutas de conselheiros tutelares (fls. 89/99), tais como:

“Diante a percepção de fragilidade da relação de ascendência e orientação de Juliana para com os filhos, e o desligamento de Rodrigo (genitor), de seu papel de responsável, realizamos diálogo com o Conselho Tutelar e CREAS para que haja uma aproximação da Conselheira atribuída para a família, para que a mesma realize uma atuação conselheira e orientadora verificando as demandas da família para articular a rede socioassistencial ofertando apoio necessário a este grupo.

Segundo o Conselho Tutelar, embora tenha havido contato telefônico, Juliana não compareceu ao chamado, e não foram realizadas novas ações por parte do Conselho em relação ao caso. ” (grifo nosso) (fls. 90/91)

O CMDCA, em reposta ao ofício encaminhado, informou que:

“há três frentes de atuação sobre a formação continuada de Conselheiros Tutelares. A primeira consiste no ciclo de formação dos Conselheiros (as) Tutelares da Cidade de São Paulo em parceria com a Escola do Parlamento (...). A segunda trata de processo administrativo nº 2016-0.241.344-0 (SEI nº 6074.2018/0001351-5) classificado no edital 2016 e a última compreende o Termo de Referência para contratação de empresa para realizar a formação continuada dos Conselhos Tutelares e de Direitos do Município de São Paulo (SEI nº 6074.2018/0000554-7). Tendo em vista, a mudança de gestão do CMDCA, o conselho está discutindo o processo de formação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital

Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

inicial e continuada dos Conselhos Tutelares, procurando assim tratar essa temática de modo eficaz, efetivo e eficiente.” (fls. 101)

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento prestou informações sobre as orientações repassadas às entidades que exercem Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto que digam respeito aos Conselhos Tutelares. Dentre elas, esclareceu ter sido oferecido curso de 36 horas/aula presenciais, em parceria com a UNESCO, para um total de 643 alunos compostos por Técnicos e Gerentes dos Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (CREAS) e trabalhadores da rede que mantém interface com as medidas socioeducativas. (fls. 109)

Sobre o esclarecimento de ações tomadas para o cumprimento ao objetivo estabelecido no Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo 2015 – 2025, sobre *“Fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares no acompanhamento das ações e políticas voltadas aos Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto”*, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento informou ter realizado Capacitação para os Conselheiros Tutelares em espaços cedidos pela UNINOVE da Barra Funda, com um total de 300 vagas entre o período de 07/07/2016 a 15/07/2016. Tendo outra capacitação prevista para 2020, *“a ser planejada em conjunto com o Espaço Público do Aprender Social, aos Conselheiros Tutelares que forem eleitos para novo mandato.”* (fls. 110).

Na mesma oportunidade, a supracitada Secretaria encaminhou cópia do Termo de Colaboração celebrado com as entidades (fls. 111/120).

Determinou-se a cópia de fls. 109/119, ao Pres. do CMDCA e para a Coordenadora de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, solicitando esclarecimentos sobre a reposta da SMADS em relação a formação prevista apenas para 2020 e respectiva dotação orçamentária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital
Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos*

PJWD-8000
FLS. 133 *JA*

É o relatório necessário.

Transcorrido o prazo e inalterado o quadro fático mencionado, **PRORROGO O PRAZO** para a conclusão deste Inquérito Civil, por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 24 do Ato Normativo n. 484/06-CPJ, determino a reiteração do ofício expedido ao CMDCA (fls. 123) e a Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Gestão SUAS (fls. 124), com as advertências relativas ao crime de desobediência.

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.


EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA
Promotor de Justiça


Danielle Moreira Souza
Estagiária de Direito

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO***Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital**Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos*

IC nº 137/18
SIS nº 14.0522.207/18

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento à determinação de fls. 126/133, haver inserido a Prorrogação de Prazo no SISMP Difusos, e reiterado os ofícios, conforme cópias que seguem. São Paulo, 19 de dezembro de 2018. Eu, *AA*, Natiely Nogueira, Oficial de Promotoria, subscrevi e digitei.



154118

PJJC - SDIC
FLS. 135

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital
Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos*

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

Of. nº 4807/18 - (favor usar esta referência)
IC Nº 137/18 – SISMP 14.0522.0000207/2018-9

Objeto: "Apuração da atuação dos Conselhos Tutelares desta Capital em relação às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, diante do "Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo", desenvolvido pelo NAT."

Reiteração Ofício nº 4069/18, de 30/10/18

PREZADA SENHORA

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para encaminhar as inclusas cópias do procedimento em epígrafe (fls. 109/119), e solicitar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, esclarecimentos sobre o último parágrafo da resposta da SMADS sobre a formação prevista apenas para 2020 e respectiva dotação orçamentária.

Saliento que a presente solicitação se trata de reiteração e é feita sob pena de extração de cópias para apuração de crime de desobediência (Arts. 8º e 10º, da Lei 7.347/85).

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA
Promotor de Justiça

Ilma. Sra.
MARISA FORTUNATO
DD. Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Líbero Badaró, nº 119 – 2º andar - Centro
SÃO PAULO / SP – CEP.: 01009-000
nn



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital

Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

PJUC-SDIC
Fls. 136 M

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

Of. nº 4808/18 - (favor usar esta referência)

IC Nº 137/18 – SISMP 14.0522.0000207/2018-9

Objeto: "Apuração da atuação dos Conselhos Tutelares desta Capital em relação às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, diante do "Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo", desenvolvido pelo NAT."

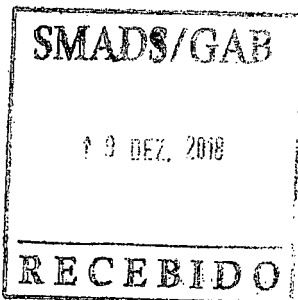
Reiterando Ofício nº 4070/18, de 30/10/18

PREZADA SENHORA

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para encaminhar as inclusas cópias do procedimento em epígrafe (fls. 109/119), e solicitar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, esclarecimentos sobre o último parágrafo da resposta da SMADS sobre a formação prevista apenas para 2020 e respectiva dotação orçamentária.

Saliento que a presente solicitação se trata de reiteração e é feita sob pena de extração de cópias para apuração de crime de desobediência (Arts. 8º e 10º, da Lei 7.347/85).

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.



EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA
Promotor de Justiça

Ilma. Sra.

ROSANE DA SILVA BERTAHUD

Coordenadoria De Gestão Do Sistema Único De Assistência Social – Gestão Suas

Rua Líbero Badaró, 561/569

SÃO PAULO / SP – CEP.: 01009-000

nn

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO***Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital**Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos*

IC nº 137/18
SIS MP 14.522.207/18

TERMO DE JUNTADA

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2019,
junto aos autos as correspondências:

- a) Nº 0013/19, em resposta ao Ofício nº 4807/18 (fl. 135 – reiterando ofício nº 4069/18);
- b) Eletrônica nº 0035/19, em resposta ao Ofício nº 4808/18 (fl. 136).

Eu, , Natiely Nogueira,
Oficial de Promotoria, subscrevi e digitei.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
da Criança e do Adolescente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: 0000421/19

Data : 07/01/2019 Hora: 14:34:07

Local de Entrada: 14050502

SUBÁREA DE APOIO ADMIN. - PROTOCOLO GERAL

Assunto:

RESPOSTA DE OFÍCIO

Interessado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

São Paulo, 09 de novembro de 2018.

Ofício nº 830/CMDCA-SP/CPGDCT/18

Senhor Promotor de Justiça:

Ofício nº 4069/2018

IC nº 137/18

SISMP 14.0522.0000207/2018-9

Objeto: "Apuração da atuação dos Conselhos Tutelares desta Capital em relação às medidas Socioeducativas e Meio Aberto, diante do "panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo, desenvolvido pelo NAT"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo (CMDCA), no uso das atribuições conferidas pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), por intermédio da Comissão Permanente de Garantia de Direitos e Conselhos Tutelares - CPGDCT, no âmbito de suas competências estabelecidas pelo art. 39 da Resolução nº 79/CMDCA/2005, em reunião de 10/12/2018 deliberou o que segue:

1 – Em atenção ao ofício em epígrafe, que solicita "esclarecimentos sobre o último parágrafo da resposta da SMADS sobre a formação prevista apenas para 2020 e respectiva dotação orçamentária", cumpre esclarecer o que segue:

Salvo engano, acreditamos que a capacitação mencionada por SMADS no trecho: "outra capacitação está revista para 2020, a ser planejada em conjunto com o Espaço Público do Aprender Social, aos Conselheiros Tutelares que forem eleitos para o novo mandato" se refere a uma "nova versão" da capacitação para conselheiros tutelares realizada por SMADS no período de 07/07/2016 a 15/07/2016.

De acordo com o penúltimo parágrafo da resposta de SMADS: "entre o período de 07/07/2016 a 15/07/2016 foi realizada Capacitação para os Conselheiros Tutelares em espaços cedidos pela UNINOVE da barra funda composto por auditório e salas de aula com total de 300 vagas. Os temas abordados foram: **proteção social, ciclos de vida, proteção social básica e especial, articulação CRAS-CREAS, rede de serviços socioassistenciais, CREAS como unidade de referência ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, trabalho com família, núcleo de proteção jurídica, serviço de medida socioeducativa em meio aberto e adolescente em ato infracional e as medidas socioeducativas**" (grifo nosso)

Analisando os trechos em negrito, constata-se que os temas ali abordados se relacionam com a área de atuação específica de SMADS (assistência e desenvolvimento social).

Rua Líbero Badaró, 119 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-000

Fones: 3113-9651 – 3113-9660 Fax 3113-9690

cmdca@prefeitura.sp.gov.br

Corresp nº 0013/19
Data 07/01/2019



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Vê-se, pois, que, salvo melhor juízo, trata-se de um curso de capacitação fornecido por SMADS aos conselheiros tutelares, cujos temas abordados guardam íntima relação com as finalidades precípua de SMADS (temas abordados foram: proteção social, ciclos de vida, proteção social básica e especial, articulação CRAS-CREAS, rede de serviços socioassistenciais, CREAS como unidade de referência ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, trabalho com família, núcleo de proteção jurídica, serviço de medida socioeducativa em meio aberto e adolescente em ato infracional e as medidas socioeducativas).

Assim, em síntese, trata-se de curso de capacitação de conselheiros tutelares fornecido por SMADS, cujo conteúdo e temas abordados foram escolhidos por SMADS e se relacionam com a área de atuação específica daquela pasta (assistência e desenvolvimento social).

A princípio, SMADS está prevendo uma nova versão desse curso para 2020 e terá como temática principal a assistência e desenvolvimento social, considerando que os temas abordados dizem respeito às finalidades da SMADS e o público alvo é amplo, pois além dos conselheiros tutelares, também poderão participar técnicos e gerentes dos serviços de medida em meio aberto, supervisores técnicos dos CREAS e demais trabalhadores/colaboradores da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Quanto à indagação feita sobre a respectiva dotação orçamentária, acredita-se que SMADS tenha usado recursos oriundos de sua própria dotação orçamentária, porém, não é possível termos certeza sobre isso, de tal forma que recomendamos a Vossa Excelência que consulte diretamente SMADS para dirimir quaisquer dúvidas sobre o assunto.

Por fim, convém ponderar que SMADS está prevendo a realização da próxima capacitação apenas para 2020, pois, aparentemente, estaria aguardando a realização de nova eleição de conselheiros tutelares, prevista para 2019.

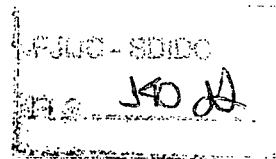
Ao ensejo, renova protestos de estima e consideração.


Marisa Fortunato
 Presidente CMDCA

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA
 Promotor de Justiça - Ministério Público do Estado de São Paulo
 Rua Riachuelo, 155 - 1º andar
 CEP 01007-000 - São Paulo - SP

MF/dkt

6074 2018/0002683-7

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA****SMDHC/DPS/SECMDCA/CPGDCT - Comissão Permanente de Garantia de Direitos e Conselhos Tutelares**

Rua Libero Badaró, 119, 2º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-8000

Encaminhamento SMDHC/DPS/SECMDCA/CPGDCT Nº 012587762

São Paulo, 13 de dezembro de 2018

Ofício nº 830/CMDCA-SP/CPGDCT/18

Senhor Promotor de Justiça:

Ofício nº 4069/2018**IC nº 137/18****SISMP 14.0522.0000207/2018-9**

Objeto: "Apuração da atuação dos Conselhos Tutelares desta Capital em relação às medidas Socioeducativas e Meio Aberto, diante do "panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo, desenvolvido pelo NAT"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo (CMDCA), no uso das atribuições conferidas pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), por intermédio da Comissão Permanente de Garantia de Direitos e Conselhos Tutelares - CPGDCT, no âmbito de suas competências estabelecidas pelo art. 39 da Resolução nº 79/CMDCA/2005, em reunião de 10/12/2018 deliberou o que segue:

Em atenção ao ofício em epígrafe, que solicita "esclarecimentos sobre o último parágrafo da resposta da SMADS sobre a formação prevista apenas para 2020 e respectiva dotação orçamentária", cumpre esclarecer o que segue:

Salvo engano, acreditamos que a capacitação mencionada por SMADS no trecho: "outra capacitação está revista para 2020, a ser planejada em conjunto com o Espaço Público do Aprender Social, aos Conselheiros Tutelares que forem eleitos para o novo mandato" se refere a uma "nova versão" da capacitação para conselheiros tutelares realizada por SMADS no período de 07/07/2016 a 15/07/2016.

De acordo com o penúltimo parágrafo da resposta de SMADS: "entre o período de 07/07/2016 a 15/07/2016 foi realizada Capacitação para os Conselheiros Tutelares em espaços cedidos pela UNINOVE da barra funda composto por auditório e salas de aula com total de 300 vagas. **Os temas abordados foram: proteção social, ciclos de vida, proteção social básica e especial, articulação CRAS-CREAS, rede de serviços socioassistenciais, CREAS como unidade de referência ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, trabalho com família, núcleo de proteção jurídica, serviço de medida socioeducativa em meio aberto e adolescente em ato infracional e as medidas socioeducativas**" (grifo nosso)

Analisando os trechos em negrito, constata-se que os temas ali abordados se relacionam com a área de atuação específica de SMADS (assistência e desenvolvimento social).

Vê-se, pois, que, salvo melhor juízo, trata-se de um curso de capacitação fornecido por SMADS aos conselheiros tutelares, cujos temas abordados guardam íntima relação com as finalidades precípua de SMADS (temas abordados foram: proteção social, ciclos de vida, proteção social básica e especial, articulação CRAS-CREAS, rede de serviços socioassistenciais, CREAS como unidade de referência ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, trabalho com família, núcleo de proteção jurídica, serviço de medida socioeducativa em meio aberto e adolescente em ato infracional e as medidas socioeducativas).

Assim, em síntese, trata-se de curso de capacitação de conselheiros tutelares fornecido por SMADS, cujo conteúdo e temas abordados foram escolhidos por SMADS e se relacionam com a área de atuação específica daquela pasta (assistência e desenvolvimento social).

Quanto à indagação feita sobre a respectiva dotação orçamentária, acredita-se que SMADS tenha usado recursos oriundos de sua própria dotação orçamentária, porém, não é possível termos certeza sobre isso, de tal forma que recomendamos a Vossa Excelência que consulte diretamente SMADS para dirimir quaisquer dúvidas sobre o assunto.

Por fim, convém ponderar que SMADS está prevendo a realização da próxima capacitação apenas para 2020, pois, aparentemente, estaria aguardando a realização de nova eleição de conselheiros tutelares, prevista para 2019.

Ao ensejo, renova protestos de estima e consideração.


Marisa Fortunato
Presidente CMDCA

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA

Promotor de Justiça - Ministério Público do Estado de São Paulo

Rua Riachuelo, 155 - 1º andar

CEP 01007-000 - São Paulo - SP

OK. alter
no SEI
também

Referência: Processo nº 6074.2018/0002683-8

SEI nº 012587762

Acho importante dizer que ~~esse~~ a Smads
~~foi~~ o curso em 2020, referente a tal transi
pode considerar que os temas abordados
dizem respeito as finalidades
da Smads e o público alvo é amplo, por
se constituir de CT's, Técnicos e gerentes do
Serviço de Medidas em Meio Aberto, Supervisores
Técnicos dos CREAS e Trabalhadores da rede.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital

Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

PJIJC - SDIDC

FLS. 396

São Paulo, 21 de janeiro de 2019.

Of. nº 0212/19 - (favor usar esta referência)

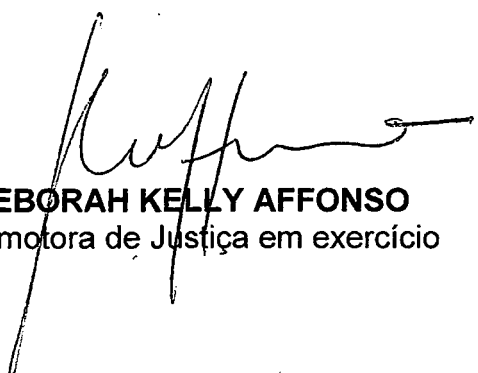
IC nº 137/18 - SISMP 14.0522.0000207/2018-9

Objeto: "Apuração da atuação dos Conselhos Tutelares desta Capital em relação às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, diante do "Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo", desenvolvido pelo NAT".

PREZADA SENHORA

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar que esclareça, **no prazo de 30 (trinta) dias**, sobre a "nova versão" do curso de formação dos conselheiros tutelares realizado pela SMADS em 2020.

Ao ensejo, renovo protestos de respeito e apreço.


DEBORAH KELLY AFFONSO

Promotora de Justiça em exercício

Ilustríssima Senhora

MARISA FORTUNATO

DD. PRESIDENTE DO CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Líbero Badaró, nº 119 – 2º and. – Centro

SÃO PAULO – SP / CEP 01009-000

nn



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital

Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

PJUC - SDIDC

FLS. 142

São Paulo, 21 de janeiro de 2019.

Of. nº 0213/19 - (favor usar esta referência)

IC nº 137/18 - SISMP 14.0522.0000207/2018-9

Objeto: "Apuração da atuação dos Conselhos Tutelares desta Capital em relação às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, diante do "Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo", desenvolvido pelo NAT".

PREZADO SENHOR

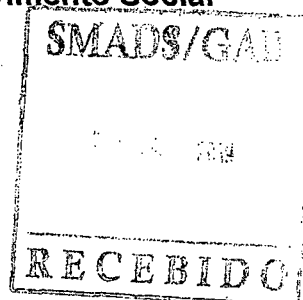
Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar que esclareça, **no prazo de 30 (trinta) dias**, sobre a "nova versão" do curso de formação dos conselheiros tutelares realizado pela SMADS em 2020.

Ao ensejo, renovo protestos de respeito e apreço.


DEBORAH KELLY AFFONSO
Promotora de Justiça em exercício

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA CASTRO
DD. Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Líbero Badaró, nº 561/569 – Centro
SÃO PAULO / SP - CEP.: 01009-000

nn



IC 137/15

PJJC - SDIOC

FLS. 150



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



São Paulo, 31 de janeiro de 2019.

Ofício nº 058/CMDCA-SP/CPGDCT/19

Senhor(a) Promotor(a) de Justiça:

REF. Ofício nº 0212/2019

IC nº 137/18

SISMP 14.0522.0000207/2018-9

Objeto: "Apuração da atuação dos Conselhos Tutelares desta Capital em relação às medidas Socioeducativas e Meio Aberto, diante do "panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo, desenvolvido pelo NAT"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo (CMDCA), no uso das atribuições conferidas pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), representado por sua presidente, vem, respeitosamente, em atenção ao ofício em epígrafe, para se manifestar de acordo com o que segue.

O Ofício nº 0212/2019 solicita que CMDCA esclareça sobre a "nova versão do curso de formação dos conselheiros tutelares realizado pela SMADS em 2020".

Sobre o assunto, reiteramos os termos do Ofício nº 830/CMDCA-SP/CPGDCT/18 e esclarecemos que o trecho acima destacado corresponde a um novο curso que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento ("SMADS") disse que pretende fazer em 2020 (no próximo ano).

Nesse ponto, importante ponderar que o CMDCA não pode se manifestar sobre eventos futuros planejados por uma outra secretaria municipal, uma vez que não lhe foi atribuída competência para tanto.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: 0010559/19

Data : 07/02/2019

Hora: 17:09:10

Local de Entrada:

14050502

Rua Libero

SUBAREA DE APOIO ADMIN.- PROTOCOLO GERAL

Assunto:

300

RESPOSTA DE OFÍCIO

Interessado:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Correspondência nº 0295/19

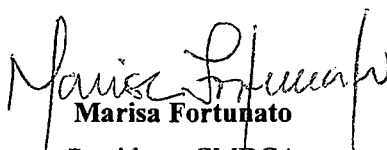
Data 07/02/2019

Desta forma, acreditamos que a pergunta sobre “nova versão do curso de formação dos conselheiros tutelares realizado pela SMADS em 2020” seria mais bem respondida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

DADOS DA Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

R. Libero Badaró, 561 / 569 - Centro - CEP: 01009-000 Telefone: (11) 3291-9666 / 9667 E-mail:
smads@prefeitura.sp.gov.br

Sendo o que nos cumpria para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e alta consideração.



Marisa Fortunato
Presidente CMDCA

Senhor(a) Promotor(a) de Justiça

DOUTOR(A) DEBORAH KELLY AFFONSO

Ministério Público do Estado de São Paulo

Rua Riachuelo, 155 – 1º andar

CEP 01007-000 - São Paulo – SP

MF/dktt



PJJC - SDIDC

FLS. 152

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital**Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos*

IC nº 137/18
SIS MP 14.522.207/18

TERMO DE JUNTADA

Aos 14 dias do mês de março de 2019,
junto aos autos a correspondência nº 511/19, em resposta ao Ofício
nº 0214/19 (fl. 148). Eu, Natiely Nogueira, Natiely Nogueira, Oficial de
Promotoria, subscrevi e digitei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

PJUC - SDIDC
FLS. 153

São Paulo, 01 de março de 2019.

Ofício nº 029/GAB.PRES/2019

OFÍCIO nº 0214/19

IC nº 137/18 – SISMP 14.0522.0000207/2018-9

Objeto: "Apuração da atuação dos Conselhos Tutelares desta Capital em relação às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, diante do 'Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo', desenvolvido pelo NAT"

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: 0018565/19

Data : 08/03/2019

Hora: 10:55:16

Local de Entrada:

14050502

SUBÁREA DE APOIO ADMIN. - PROTOCOLO GERAL

Assunto:

RESPOSTA DE OFÍCIO

Interessado:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exma. Sra. Promotora de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar que, nos termos do quanto certificado pelo Sr. Secretário Parlamentar Adjunto, foi encaminhada cópia do presente ofício à Comissão de Finanças e Orçamento, bem como a todos os Srs. Vereadores.

Entretanto, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a apresentação do projeto de lei orçamentária anual compete ao Executivo. É certo que os Srs. Vereadores poderão formular emendas durante a tramitação da matéria, mais especificamente depois da primeira votação, nos termos do art. 337 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. Tais emendas, porém, estão vinculadas ao disposto no § 3º do art. 138 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. *In verbis*:

Corresp nº 514/19

Data 11/03/19



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

PJJC - SDIDC
FLS. 154 *JA*

Art. 138, § 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida; ou

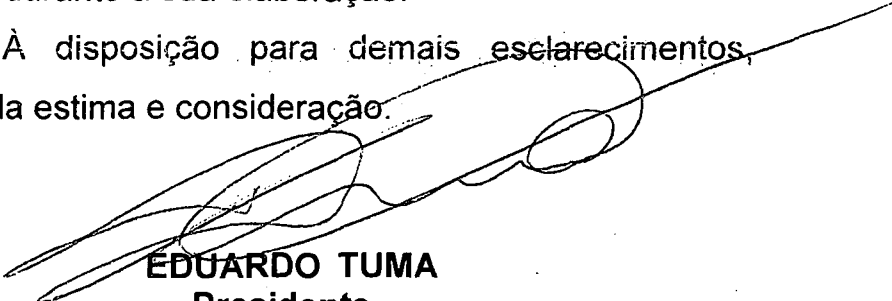
III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões ou;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Sendo assim, é recomendável que se oficié ao Poder Executivo para que os recursos em referência possam ser inseridos no orçamento pelo Executivo durante a sua elaboração.

À disposição para demais esclarecimentos, apresento protestos de elevada estima e consideração.


EDUARDO TUMA
Presidente

**Exma. Sra. Promotora de Justiça
DEBORAH KELLY AFFONSO
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital
Rua Riachuelo, 115, 1º andar – CEP 01007-000 - São Paulo.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital
Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos*

**IC nº 137/18
SIS MP 14.522.207/18**

TERMO DE JUNTADA

Ao 01º dia do mês de abril de 2019, junto
aos autos as correspondências:

- a) Eletrônica nº 941/19, em resposta ao
Ofício nº 213/19 (fl. 147);
- b) Nº 648/19, em complemento à
resposta de fl. 89 (ofício nº 2485 – fl.
77).

Eu, , Natiely Nogueira,
Oficial de Promotoria, subscrevi e digitei.

Helena Aparecida Nascimento

De: Taisa Meloni Lopes <tmlopes@prefeitura.sp.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 29 de março de 2019 13:38
Para: Promotoria de Justiça Cível de Interesses Difusos da Infância
Assunto: Ofício nº 0213/19
Anexos: SEI_6024.2019_0000615_1.pdf

Ao

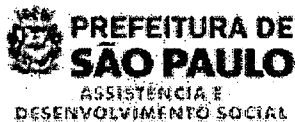
Ministério Público do Estado de São Paulo
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital
Sector de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

Ref.: Ofício nº 0213/19 – IC nº 137/18 – SISMP 14.0522.0000207/2018-9

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça
Dra. Deborah Kelly Affonso

Em atendimento ao ofício em epígrafe, sirvo-me do presente para encaminhar ofício resposta.

Por oportuno, solicito confirmação de recebimento do presente e renovamos votos de estima e distinta consideração.



Taisa Meloni Lopes
Estagiária de Direito
Coordenadoria Jurídica – SMADS
Supervisão de Defesa de Direitos
Rua Libero Badaró, 561/569 – 5º andar
Telefone: (11) 3291-9696 / 9701
E-mail: tmlopes@prefeitura.sp.gov.br

IMPORTANTE

Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se você não for o destinatário desta mensagem, por favor, não divulgue, copie, distribua, examine ou, de qualquer forma, utilize a informação aqui contida, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, e elimine seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

This message, including any attachment, is intended exclusively for the person(s) to whom it is addressed, and may contain confidential and / or legally protected information. If you are not the recipient of this message, please do not disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained herein, as it is illegal. If you have received this message in error, we ask that you return this email to us and delete your content in your database, records or control system.

Corresp Eletr nº 94119

Data: 29/03/19



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

PJJC - SDIDC

FLS. 158

São Paulo, 27 de março de 2019.

Ofício nº 89/2019 - 27º PJ DEIJ - csm (favor mencionar estas referências)

Referência: Of. nº 2485/18

IC nº 137/18 - SISMP 14.0522.0000207/2018-9

Senhor Promotor

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 2485/18, encaminho a Vossa Excelência cópias dos relatórios em anexo, subscritos por técnicos de serviço de medida socioeducativa em meio aberto, nos quais constam apontamentos sobre queixas das condutas de conselheiros tutelares.

Os relatórios foram extraídos do processo de execução de medida socioeducativa nº 0015595-67.2018.8.26.0015. Eventuais outras informações pertinentes que sobrevierem ao setor serão encaminhadas o mais breve possível.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANA CAROLINA GREGORY VILLABOIM

27ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude da Capital

Setor de Execução de Medidas Socioeducativas

Excelentíssimo Senhor Doutor

EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA

Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Capital – Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, salas 1
São Paulo/SP – CEP 01007-904

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: 0025506/19

Data : 29/03/2019

Hora: 15:02:44

Local de Entrada:

14050502

SUBÁREA DE APOIO ADMIN.- PROTOCOLO GERAL

Assunto:

RESPOSTA DE OFÍCIO

Interessado:

PROMOTORIA DE JUSTICA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE

Corresp nº 648/19
Data 29/03/19 Rua Piratininga, 105 - Centro - São Paulo -
19



FLIC - SDDC
FLB. 152 JA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Supervisão de Defesa de Direitos

Rua Líbero Badaró, nº 569, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3291-9750

Encaminhamento SMADS/COJUR/SDD Nº 015821432

São Paulo, 27 de março de 2019

Ofício nº 462/SMADS/COJUR/2019

Ref.: Ofício nº 0213/19- IC nº 137/18 - SISMP 14.0522.0000207/2018-9

Ass.: "Apuração da atuação dos Conselhos Tutelares desta Capital em relação às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, diante do Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo, desenvolvido pelo NAT"

Prezada Promotora,

Em atendimento ao Ofício em epígrafe, a Coordenadoria da Proteção Social Especial informa que o processo de escolha dos novos conselheiros tutelares ocorrerá ao longo do corrente ano, conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8069 de 13/07/1990, segundo parâmetros que ainda serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Informa, ainda, que o planejamento da capacitação dos novos conselheiros, no que se refere às medidas socioeducativas, não deve ocorrer de forma isolada e autônoma sem o envolvimento de outros setores responsáveis pelas políticas voltadas à infância e adolescência, a fim de que o processo formativo seja pautado nos princípios básicos da Proteção Integral e o melhor interesse da criança e do adolescente.

Por fim, no que se refere as medidas socioeducativas, o conteúdo mínimo deverá abordar os temas: marcos conceituais e legais das medidas socioeducativas, adolescências e vulnerabilidades, ato infracional e medidas socioeducativas no contexto do ECA, a interface SUAS/SINASE, a relação entre o Serviço de Serviço de MSE em Meio Aberto e os Conselhos Tutelares, a intersetorialidade e o fluxo de atendimento dos adolescentes em medida socioeducativas em meio aberto.

Sendo o que nos cabia informar, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

OLGA TAMOTO

Supervisão de Defesa de Direitos - SMADS / COJUR

Procuradora do Município - OAB/SP nº 415.734.

Excelentíssima Senhora

DÉBORA KELLY AFFONSO

Ministério Público do Estado de São Paulo

Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Área de Inclusão Social

Rua Riachuelo, nº 115 - 1º andar - salas 143/145 - Centro

CEP 01007-000



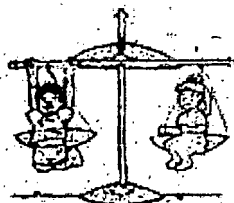
Documento assinado eletronicamente por **Olga Tamoto, Procurador do Município**, em 28/03/2019, às 16:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015821432** e o código CRC **E1C0A5B9**.

Referência: Processo nº 6024.2019/0000615-1

SEI nº 015821432



CNPJ 67.143.818/0001-34

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente

fls. 39

"Mônica Paião Trevisan"

Rua Vicente Franco Tolentino, 45 – Fone: (11) 2702-2729 – Fax: (11) 2718-8977
CEP: 03982-180 - Parque Santa Madalena – São Paulo/SP
e-mail: cedecasapopemba@gmail.com /site: www.cedecasapopemba.org.br

PJIJC - SDIDC

PLS.

159

[assinatura]

SMS/MA (Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto) Jd. Sinhá

São Paulo, 23 de Janeiro de 2019.

RELATÓRIO Nº 044/2019

SMSE/MA JD Sinhá - SAS Sapopemba

PROCESSO DE EXECUÇÃO: 0015595-67.2018.8.26.0015

Nome: *[redacted]*

D/N: *[redacted]*

Filiação: *[redacted]*

Endereço: *[redacted]*

CEP: 03922-100

Telefone: *[redacted]*

Medida: Liberdade Assistida

Prazos: Indeterminado

PT: 76246E

RELATÓRIO INFORMATIVO

Este Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente vem informar a este juizado a cerca das ações realizadas para tentar localizar o adolescente *[redacted]*

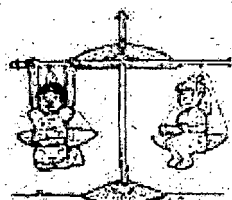
Conforme informado em Relatório 683/18 realizamos contato com o Serviço Especializado de Abordagem Social Sé, a cerca da possível localização de *[redacted]* que até o momento não foi localizado.

Realizamos novo contato com o pai que nos informou que o jovem estava na casa da mãe e para tentarmos contato com ela.

Em 21 de janeiro de 2019 em contato telefônico *[redacted]*, ela nos informou que o filho estava em sua casa junto com a namorada, e o adolescente estava com medo de vir ao serviço e ser apreendido por estar de busca e apreensão, informamos que dentro do papel socioeducativo cabível a este Centro de Defesa na execução da Medida Socioeducativa o adolescente não corria o risco do qual temia.

[redacted] vieram no período da tarde para o acolhimento, ambos se mostraram comunicativos, com facilidade de diálogo e compreensão de orientações.

End. SMS/MA: Rua Albertino Álvaro Pinheiro, 125 – Jd Grimaldi – São Paulo – CEP: 03922-100
E-mail: nucleosinha@gmail.com - Fone: (11) 2702-1184



CNPJ 67.143.818/0001-34

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente

"Mônica Paião Trevisan"

Rua Vicente Franco Tolentino, 45 – Fone: (11) 2702-2729 – Fax: (11) 2718-8977

CEP: 03982-180 - Parque Santa Madalena – São Paulo/SP

e-mail: cedecasapopemba@gmail.com / site: www.cedecasapopemba.org.br

fls. 40

PJUC - 2010

160 JA

SMS/MA (Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto) Jd. Sinhá

A mãe apontou grande desgaste pelo histórico de circulação. [REDACTED] mostrou-se disposta a receber o filho em casa e buscar a retomada da relação para uma nova aproximação e restabelecimento do vínculo fragilizado pela história dos dois.

[REDACTED] mostrou-se gentil e afetuoso com as educadoras que realizaram o acolhimento, porém, volátil e bastante intransigente com a mãe.

A mãe explicou que o filho voltou para sua casa, mas, acompanhado de sua namorada, porém sendo esta adolescente, a mãe apontou que não poderia ser responsabilizar por ela. [REDACTED] e a namorada foram ao Conselho Tutelar e pediram acolhimento para a adolescente, a mãe narrou que devido a não poder permanecer com a namorada, ela acreditava que o filho não permaneceria por muito tempo em casa.

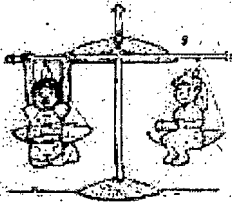
Devido ao primeiro contato e pouco tempo foi perceptível a fragilidade do vínculo entre mãe e filho, embora ambos tenham demonstrado disponibilidade para o trabalho de compreensão de sua história para realização do trabalho socioeducativo. Durante o acolhimento e orientações quanto ao cumprimento da Medida Socioeducativa, [REDACTED] se desentenderam o que levou o adolescente a um estado de grande irritação, e embora tenha se tentado a mediação, [REDACTED] preferiu ir ao Conselho Tutelar para pedir o acolhimento.

Acompanhamos [REDACTED] ao conselho, e lá o adolescente foi recebido pelas Conselheiras Renata e Sheyla, que o orientaram a não pedir uma vaga em um SAICA, uma vez que estando próximo de atingir a maioridade o adolescente ocuparia a vaga de quem tem direito e aproveitaria melhor a vaga, assim como, apontaram ao adolescente seu histórico de circulação e que não acreditavam numa possibilidade de revisão de [REDACTED] de seu momento de vida, e que então ele não deveria ir ao SAICA já que voltar a para rua para continuar a infracionar. As Conselheiras debocharam e desqualificaram falas de [REDACTED] em mais de uma fala do adolescente, o que o levou a ficar mais alterado, dificultando a possibilidade de reflexão do adolescente para a possibilidade de retomada da relação com a genitora.

Em uma tentativa de amenizar o prejuízo causado pela atuação das Conselheiras Tutelares, a educadora que acompanhou [REDACTED], orientou sobre a mudança de território e a possibilidade de perda no processo socioeducativo que estava sendo iniciado, e realizando mediação entre [REDACTED] e as Conselheiras, foi acordado que o adolescente seria levado para a casa da mãe, e que este buscaria não gerar mais conflito com a mãe e com o padrasto e permaneceria seguindo as regras familiares e caso houvesse dificuldade de diálogo o adolescente buscaria a equipe do

End. SMS/MA: Rua Albertino Álvaro Pinheiro, 125 – Jd Grimaldi – São Paulo – CEP: 03922-100

E-mail: nucleosinha@gmail.com - Fone: (11) 2702-1184



SMS/MA (Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto) Jd. Sinhá

Centro de Defesa para tentativa de mediação. A mediação se realizou diante intensa resistência da Conselheira Renata que afirmava que levaria [REDACTED] em casa, uma vez que [REDACTED] dizia que não faria nem isto, porém, sem "demorar" falando com a mãe. A educadora do Centro de Defesa reforçou a importância do cumprimento da Medida Socioeducativa e [REDACTED] se comprometeu a retornar para atendimento na semana seguinte, afirmando ter sido acolhido com afeto e respeito, tendo sido ouvido de forma como nunca havia nos espaços por onde passou até o momento.

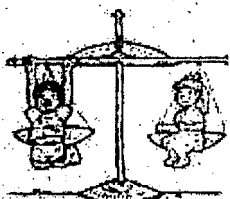
[REDACTED] foi acompanhado até a residência da mãe, porém permaneceu apenas até o dia seguinte, tendo voltado para a circulação de rua, conforme Ana nos informou através de contato telefônico em 28/01/2018. A genitora de [REDACTED] nos informou ainda que a Conselheira Renata realizou o prometido de apenas deixar o adolescente na porta de casa, não realizando mediação entre os dois, e disse que o Conselho Tutelar sempre agiu da forma presenciada pela educadora tanto com [REDACTED] quanto com ela, a mãe virá a este núcleo do Centro de Defesa para realizarmos melhor compreensão da relação mãe e filho, e a atuação do Conselho Tutelar nos processos de circulação de [REDACTED].

Visando compreender os processos institucionais de [REDACTED] e a possibilidade de atuação dos serviços da cidade para localização e orientação deste, que neste momento adentra a fase de juventude, que não tem políticas públicas de proteção ou apoio bem desenhadas, agendamos junto ao CAM da Defensoria Pública e o CREAS Sapopemba, estudo de caso no Conselho Tutelar de Sapopemba na data de 01/02/2019 às 14 horas.

Sendo assim, seguiremos com os encaminhamentos e a tentativa de novo contato com [REDACTED].

Atenciosamente,

Fernanda A. Costa
RG: 41.148.076-2
Técnica



CNPJ 67.143.818/0001-34

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente

"Mônica Paião Trevisan"

Rua Vicente Franco Tolentino, 45 – Fone: (11) 2702-2729 – Fax: (11) 2718-8977
CEP: 03982-180 - Parque Santa Madalena – São Paulo/SP
e-mail: cedecasapopemba@gmail.com /site:www.cedecasapopemba.org.br

fls. 59

PJIJC - SDIDC

FLS.

JGQ JA

SMS/MA (Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto) Jd. Sinhá

São Paulo, 21 de Março de 2019.

RELATÓRIO Nº 182/2019

SMSE/MA JD Sinhá - SAS Sapopemba

PROCESSO DE EXECUÇÃO: 0015595-67.2018.8.26.0015

Nome: [REDACTED]

D/N: [REDACTED]

Filiação: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

CEP: 03922-100

Telefone: [REDACTED]

Medida: Liberdade Assistida

Prazos: Indeterminado

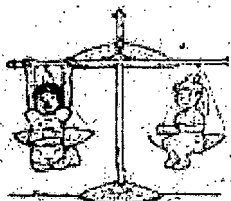
PT: 76246E

RELATÓRIO INFORMATIVO

Este Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente vem informar a este juizado a cerca das ações realizadas para tentar localizar o adolescente [REDACTED]

Conforme informado em Relatório 044/19 realizamos articulação com o Consultório de Rua Sé, e realizaremos busca de [REDACTED] pela região em 25/03/2019.

Em estudo de caso articulado com o CAM da Defensoria Pública de São Paulo, para melhor compreensão dos acompanhamentos realizados pelo Conselho Tutelar ao adolescente e sua família, fomos atendidas pela Conselheira Sheyla, que nos informou que os primeiros atendimentos de [REDACTED] se deram em torno de seus 8 anos de idade, que nesta data [REDACTED] apresentava dificuldades na escolarização, apresentando agitação e agressividade, a mãe, buscou apoio, houve mobilização da rede de atendimento, [REDACTED] foi encaminhado para CCA da Organização Bompar e passou a ser atendido no CAPS IJ, recebendo medicação, que a conselheira não soube informar com que objetivo.



SMS/MA (Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto) Jd. Sinhá

Como [REDACTED] tinha dificuldades de reconhecer a ascendência materna e não ter boa relação com o padrasto com quem a mãe se relacionava no momento, passou a morar com a avó materna e o irmão.

[REDACTED] não se adequou ao funcionamento da moradia da avó, e a partir dos 10 anos, passou a circular entre as casas da mãe e da avó e solicitar abrigo ao Conselho Tutelar quando não conseguia permanecer em uma das moradias. [REDACTED] passou por uma sequência de tentativas de inserções escolares, de onde acabava por ser expulso por sua inquietação e impulsividade.

Neste tempo, a mãe continuou no processo de tentar que [REDACTED] mantivesse o atendimento em CAPS, e o adolescente permanecia tomando medicação quando acompanhado pela mãe e avó.

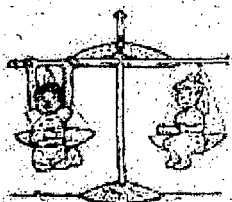
A partir dos 13 anos, [REDACTED] passou a circular pelo centro entre o retorno para a casa da mãe e os pedidos de abrigo, o Conselho Tutelar não aponta qual o trabalho realizado na ação conselheira para que [REDACTED] e a mãe conseguissem retomar o vínculo.

A partir dos 14 anos, [REDACTED] entrou em contexto de Medidas Socioeducativas em meio fechado e aberto, e a Conselheira afirma ter havido envolvimento de [REDACTED] com um orientador de umas das Unidades em que permaneceu internado, e mesmo [REDACTED] tendo buscado novo abrigo após meses esta informação, não houve trabalho sobre abuso junto ao adolescente.

A conselheira fez falas da falta de interesse do jovem por uma vida melhor, de que a família fez tudo pelo jovem e não havia deste, disponibilidade para o que a família tinha para oferecer. Assim como, não permanecia nos abrigos por não se adequar aos regimentos dos espaços. A conselheira não soube dizer se além do CAPS a rede de saúde ou atendimento do território fez outras tentativas de sensibilização e atenção psicossocial à [REDACTED].

Conforme encaminhamento tirado no estudo de caso, realizamos solicitação ao CAPS IJ a cerca de informações do jovem para compreender a medicação e quadros percebidos a cerca de [REDACTED] porém, não obtivemos resposta para agendamento desta conversa.

[REDACTED] mãe de [REDACTED] esteve presente neste núcleo do Centro de Defesa para melhor compreendermos os contextos de [REDACTED] e a mãe, afirmou que a gestação do filho foi marcada por situações de violência, sofridas por ela por parte de seus companheiros, e que mesmo sendo uma gestação com complicações de saúde, ela precisou realizar trabalho como vendedora permanecendo o turno de 8 à 10 horas em



CNPJ 67.143.818/0001-34

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente

"Mônica Paião Trevisan"

Rua Vicente Franco Tolentino, 45 – Fone: (11) 2702-2729 – Fax: (11) 2718-8977
CEP: 03982-180 - Parque Santa Madalena – São Paulo/SP
e-mail: cedecasapopemba@gmail.com /site: www.cedecasapopemba.org.br

fls. 61

PJJC - SDIDC

164

FLS.

SMS/MA (Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto) Jd. Sinhá

pé, o que resultou em cólicas intensas e perda de líquido durante a gestação. [REDACTED] acredita que estas complicações afetaram [REDACTED] em sua formação, que o filho foi um bebê agitado e irritadiço e que percebia desde a sua primeira infância que o filho apresentava dificuldades de permanecer quieto e era necessário levar [REDACTED] a exaustão física para que este dormia, sendo que desde os 2 anos o filho não chegava a dormir 6 horas por noite, e que a mãe questionou os pediatras, mas estes diziam ser normal a agitação de [REDACTED].

Ana afirmou que a partir dos 7 anos, [REDACTED] passou a apresentar agressividade intensificada quando contrariado, e que apenas quando a mãe utilizava o recurso de violência que conseguia conter o filho. Quando desligado pela primeira vez aos 8 anos de idade da escola, a mãe buscou ajuda do Conselho Tutelar e inserção do filho em CAPS.

Afirmou que as medicações tomadas por [REDACTED] até os 12 anos tinham a finalidade de propiciar as horas de sono que o adolescente não conseguia ter, e para diminuir a agressividade deste. A mãe disse que a psicóloga do CAPS nunca disse o que [REDACTED] poderia ter, e que [REDACTED] não gostava de participar das atividades em grupo, e temporalmente parava de frequentar o CAPS.

Quanto ao Conselho Tutelar, a mãe afirmou, que quando [REDACTED] ia solicitar abrigo, a ação do conselho era ligar para a avó materna buscá-lo ou para um SAICA, e que as conselheiras afirmavam que a mãe era dedicada, mas que este não queria voltar pra casa, e que nunca houve trabalho de tentativa de vinculação entre mãe e filho, e que em todos estes anos, foi a primeira vez que [REDACTED] foi levado a casa dela, devido à intervenção da educadora deste Centro de Defesa no dia de acolhimento de [REDACTED].

A mãe não tem notícia do filho, não soube informar um sobrenome da nora para que tentássemos, verificar se ela está abrigada para que através desta pudéssemos localizar [REDACTED], mas se colocou a disposição para que caso haja alguma atualização de informações do filho, nos repassar com urgência.

Sendo assim, seguiremos com os encaminhamentos e a tentativa de novo contato com [REDACTED].

Atenciosamente,

Fernanda A. Silva
6041-146-877-7
Mônica

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO***Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital**Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos***IC nº 137/18****SIS MP 14.0522.207/18****CONCLUSÃO**

Em 08 de abril de 2019, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA**, 15ª Promotor de Justiça. Eu, Natiely Nogueira, Oficial de Promotoria, subscrevi e digitei.

1. Conforme a pertinente observação de fls. 154 do DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, e considerando-se a possibilidade prevista no artigo 201, §5º, letra "c", da Lei 8.069/90 (ECA), parece relevante a expedição de recomendação ao DD. Prefeito da Cidade de São Paulo para a reserva de dotação orçamentária para formação e capacitação permanente de conselheiros tutelares previsto para o ano de 2020. Assim, determino:

a. Expedição de ofício ao DD. Prefeito da Cidade de São Paulo, com cópia de fls. 126/154 e 165, recomendando-se a análise e acolhimento do pedido de reserva de numerário para a formação e capacitação apontada pelo CMDCA para Conselheiros Tutelares da Cidade de São Paulo, em 2020.

2. Sobre o relatório encaminhado pelos colegas que atuam no DEIJ (fls.158, 159/164), certifique-se sobre o CT Sapopemba (local do serviço e dos nomes das Conselheiras Renata e Sheyla – fls. 160, §5º e §§2º e 3º de fls. 166), voltando com vista após.

São Paulo, 11 de abril de 2019.

EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA

Promotor de Justiça



PJIJC - SDIDC

FLS. 166

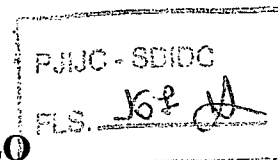
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital**Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos***IC nº 137/18**
SIS nº 14.0522.207/18**CERTIDÃO**

Certifico em cumprimento à determinação retro, haver expedido o ofício do item 1.a, conforme cópia que segue. Quanto ao item 2, certifico que o Conselho Tutelar de Sapopemba se localiza na Rua José de Queiroz Matos, 216, Jd. Grimaldi, tendo as conselheiras Renata da Silva Santos e Sheila Rodrigues Vieira Mucci. São Paulo, 15 de abril de 2019. Eu, CH, Natiely Nogueira, Oficial de Promotoria, subscrevi e digitei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital
Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos



São Paulo, 15 de abril de 2019.

Of. nº 1190/19 – (favor usar esta referência)

IC nº 137/18 – SISMP nº 14.0522.0000207/2018-9

Objeto: Apuração da atuação dos Conselhos Tutelares desta Capital em relação às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, diante do "Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo", desenvolvido pelo NAT.

PREZADO SENHOR

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar cópias de fls. 126/154 e 165, e recomendar a análise e acolhimento do pedido de reserva de numerário para a formação e capacitação apontada pelo CMDCA para Conselheiros Tutelares da Cidade de São Paulo, em 2020.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÓPIA

EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA

Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor

BRUNO COVAS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Viaduto do Chá, nº 15 - Centro

SÃO PAULO / SP – CEP.: 01002-020

nn

IC nº 137/18
SIS MP 14.0522.207/18

CONCLUSÃO

Em 22 de abril de 2019, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA, 15ª Promotor de Justiça. Eu, _____, Natiely Nogueira, Oficial de Promotoria, subscrevi e digitei.

Retoma-se a manifestação de fls. 165, na forma da parte final do item 2.

Destaca-se o seguinte trecho da resposta de fls. 150/151 (1ª pág. do Ofício nº 058/CMDCA-SP/CPGDCT/19):

“sobre o assunto, reiteramos os termos do Ofício nº 830/CMDCA-SP/CPGDCT/18¹ e esclarecemos que o trecho acima destacado corresponde a um novo curso que a secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento (“SMADS”) disse que pretende fazer em 2020(no próximo anos).”

“Nesse ponto, importante ponderar que o CMDCA não pode se manifestar sobre eventos futuros planejados por uma outra secretaria municipal, uma vez que não lhe foi atribuída competência para tanto.”

Com a devida vênia, esta resposta preocupa, e indica a fragilização do sistema de garantia de direitos na cidade de São Paulo, no momento em que, confunde-se Coordenadoria de uma área com o Conselho de Direitos da respectiva área, em especial o da criança e do adolescente, cujo fundamento constitucional é o art. 227, §7º, c.c. art. 204.

Nos termos da Lei federal nº 8.069/90 (ECA), o artigo 88, ao dispor sobre as diretrizes da política de atendimento da criança e do adolescente, em seu inciso II

¹ Que está a fls. 101 do IC.

estabelece a “*criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais*”.

No texto legal verifica-se que os conselhos são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis.

Dessa maneira, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente não fazem parte da administração direta ou indireta, não se vinculando ao controle ou poder hierárquico do respectivo ente federado, embora seja dever do respectivo ente Federado (União: CONANDA, Estados: CONDECAs, Município: CMDCA), fornecer-lhes os meios e recursos necessários ao bom funcionamento. Nesse sentido, na Capital há Ação Civil Pública julgada procedente em primeiro e segundo grau (nesse momento pendente de Recurso extraordinário interposto pela Fazenda Municipal)².

A afirmação de fls. 150/151 revela, talvez pelo fato da Presidente do CMDCA ser, ao mesmo tempo Secretária Adjunta de Direitos Humanos e Cidadania, uma certa confusão no exercício das respectivas funções. O ofício do Ministério Público foi endereçado à persona Presidente do CMDCA (fls. 78) e não à cotitular de uma Secretaria Municipal de Governo (esta sim hierarquicamente vinculada ao executivo – “cargo de segundo escalão”)³. Talvez por essa razão não tenha sido feita referência ao registro da apresentação ou debate no âmbito do colegiado.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo (CMDCA/SP), no consoante os dispositivos constitucionais e ordinários cima referidos, pode e deve deliberar sobre o referido curso, que é uma ação que impacta diretamente o direito da criança e do adolescente. Aliás, a formação do CMDCA/SP é

² 1092463-76.2016.8.26.0100 - Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER com pedido liminar proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO em que o autor alega, em síntese, que o Município requerido não tem arcado com sua obrigação de oferecer estrutura material e humana adequadas para atuação dos Conselhos Tutelares da Capital e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo. Narra que os conselhos não dispõem de quadro de funcionários de apoio administrativo permanente, não contam com formação contínua e permanente e nem com material de trabalho minimamente necessário para o desenvolvimento de suas atividades.

³ **Composição da Diretoria Executiva:** Presidência: Marisa Fortunato, Vice Presidência: Solange Cristina de Castro Sampaio, 1ª Secretária: Solange Agda da Cruz de Paula Pinto, 2ª Secretária: Sabrina Ribeiro Carvalho, Comissões Permanentes de CMDCA: **Representantes do Governo** - Titular: Marisa Fortunato - Suplente: Esequias Marcelino da Silva Filho. https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/participacao_social/conselhos_e_organos_colegiados/cmdca/index.php?p=165661 - 01.05.2019 - 20:07

paritária⁴; e, por ora, administrativamente alocado, na SMDHC, composto por membros do poder público de diversas pastas e da SMADS inclusive⁵.

A lei Municipal nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e da outras providências, apesar de passar por processo de reforma no legislativo (entre os quais o PL 560/16), continua em vigor e por força da legislação nacional, em especial a Constituição Federal, não perderá seu caráter deliberativo e controlador das ações que decorrem do ECA e afetam direitos da criança e adolescentes previsto no ECA. Dessa lei é importante lembrar o Capítulo II:

... DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador, da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I - Por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;

II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 16 membros, da forma seguinte:

I - Oito representantes do poder público municipal das áreas de políticas sociais, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo executivo;

II - Oito representantes da sociedade civil, de movimento e entidades que tenham por objetivos dentre outros;

a) atendimento social à criança e ao adolescente;

b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;

c) defesa de trabalhadores vinculados à questão;

d) estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;

⁴[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/cmdca/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente \(CMDCA\)](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/cmdca/Conselho_Municipal_dos_Direitos_da_Crianca_e_do_Adolescente_CMDCA) - O CMDCA é um órgão deliberativo composto por 32 membros, chamados Conselheiros de Direito. Garantindo-se o princípio da paridade, há igual número de representantes do poder público e da sociedade civil organizada, assim distribuídos: - 16 representantes do poder público municipal, sendo 8 titulares e 8 suplentes, representados pelas seguintes Secretarias Municipais: Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), Cultura (SMC), Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), Educação (SME), Fazenda (SF), Esporte, Lazer e Recreação (SEME) e Justiça (SMJ). - 16 representantes eleitos da sociedade civil, sendo 8 titulares e 8 suplentes dos segmentos: Atendimento social à criança e ao adolescente, Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente, Estudos, Pesquisas e formação com intervenção política na área, Melhoria das Condições de Vida da População e Trabalhadores vinculados à questão.

⁵ Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - Titular: Jacielma Nascimento Costa; Suplente: Mariângela Sant'Anna da Silva
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/cmdca/index.php?p=165661

e) defesa da melhoria de condições de vida da população.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, a partir de lista tríplice apresentada pelas respectivas secretarias ou órgãos, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificação com a questão.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembléia geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho e dos respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.

Parágrafo 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 6º - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei;

II - Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

III - Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;

IV - Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

V - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o art. 88, inciso IV da Lei Federal 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VI - Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse Fundo;

VII - Elaborar seu regimento interno;

VIII - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;

IX - Nomear e dar posse aos membros do Conselho;

X - Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal;

XI - Inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária;

XII - Proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei 8.069/90, comunicando-os aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;

XIII - Divulgar a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente dentro do âmbito do Município, prestando a comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIV - Informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

XV - Garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;

XVI - Receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XVII - Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVIII - Promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente;

Enfim, o CMDCA, não só pode como deve manifestar-se. Por isso, determino:

a) Conferir e certificar a supressão da identificação dos adolescentes envolvidos nas peças de informação de fls. 89/98 e 158/164, feita por este subscritor nessa ocasião;

b) Expedição de ofício ao CMDCA, com cópia de fls. 1/38, 76, 78, 89/98 (com a identificação dos adolescentes envolvidos suprimida – item a), 102/121, 126/140v, 146/147, 150/172, solicitando-se cópia integral do respectivo procedimento do qual as respectivas respostas de fls. 101, 140 e 150 emanaram e, também, das respectivas atas de reunião (comissão – fls. 101-, ou colegiado ou mesa diretora);

c) Expedição de ofício para a Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, da Câmara Municipal, com cópia de fls. 1/38, 76, 78, 89/98 (com a identificação dos adolescentes envolvidos suprimida – item a), 102/121, 126/140v, 146/147, 150/172, para conhecimento (PL 560/16) e solicitando esforços para o aprimoramento da formação dos Conselhos Tutelares;

d) Remessa de cópia de fls. 1/38, 76, 78, 89/98 (com a identificação dos adolescentes envolvidos suprimida – item a), 102/121, 126/140v, 146/147, 150/172, por e-mail, aos colegas do DEIJ (fls.89), ao CONDECA, CONANDA e CNMP (Recomendação nº 26/15) para conhecimento; e,

e) Remessa deste IC ao NAT para análise, especialmente de fls. 109/120 e que observem também eventual proposta de atualização da Res. CMDCA nºs. 105/14⁶ e 115/16⁷, no tocante ao objeto deste IC; visando conteúdo a ser cotejado, debatido e, eventualmente, a ser apontado em sede de futura recomendação (ECA, art. 205, § 5º, letra “c”).

São Paulo, 02 de maio de 2019.

EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA
Promotor de Justiça

⁶Disponível no site do CMDCA – Legislação:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/participacao_social/manual_de_procedimento.pdf

⁷Disponível no site do CMDCA – Legislação: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/portaria_115-16_1474064396.pdf